Resultado da pesquisa - ver documento

ECLI:EN:RBDHA:2021:5339

Pronúncia de ações

**autoridade**

O Tribunal Distrital de Haia

**Pronúncia de data**

26-05-2021

**Data de publicação**

26-05-2021

**Zaaknummer**

C/09/571932 / HA ZA 19-379 (versão em inglês)

**Jurisdições**

direito civil

**Características especiais**

Caso de solo Primeira instância - múltiplo

**Inhoudsindicatie**

ver número ECLI: [ECLI:NL:RBDHA:2021:5337](http://deeplink.rechtspraak.nl/uitspraak?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5337) (versão holandesa)

Caso climático contra Royal Dutch Shell

Admissibilidade de reivindicações. Lei aplicável. A RDS é obrigada a garantir a redução do CO2 do grupo Shell, de seus fornecedores e clientes por meio da política do grupo Shell. Isso vem do padrão de cuidado não escrito aplicável ao RDS, que o tribunal preencheu com base nos fatos, insights amplamente apoiados e padrões internacionalmente aceitos. Nenhuma violação dessa obrigação, mas uma violação iminente. É um mandado.

**Sites**

Rechtspraak.nl

[Pronúncia enriquecida](https://linkeddata.overheid.nl/document/ECLI%3ANL%3ARBDHA%3A2021%3A5339)

**pronúncia**

julgamento

**O TRIBUNAL DISTRITAL DE HAIA**

Equipe de Comércio

número do caso / número da lista de causas: C/09/571932 / HA ZA 19-379 (versão em inglês)

**Acórdão de 26 de maio de 2021**

no caso de

1. a associação **VERENIGING MILIEUDEFENSIE**, em Amsterdã, e AS **OUTRAS PARTES QUE REPRESENTA,**

2. a fundação **STICHTING GREENPEACE NEDERLAND** em Amsterdã,

3. a **fundação da fundação para promover o movimento livre de fósseis** em Amsterdã,

4. a **Associação Nacional de Conservação do MAR DE WADDEN** em Harlingen,

5. a fundação **STICHTING AMBOS TERMINAm** em Amsterdã,

6. a organização juvenil **YOUTH ENVIRONMENT ACTIVE** em Amsterdã,

7. a fundação **STICHTING ACTIONAID** em Amsterdã,

Requerentes

advogado-de-lei *sr.*  R.H.J. Cox de Maastricht

contra

**ROYAL DUTCH SHELL PLC** em Haia,

acusado

advogado-de-lei *Sr.* D. Horeman de Amsterdã.

Os reclamantes estão agora em diante chamados de Milieudefensie et al. Os reclamantes na ação coletiva são chamados individualmente de Milieudefensie, Greenpeace Nederland, Fossielvrij NL, Waddenvereniging, Both Ends, Jongeren Milieu Actief e ActionAid. Os 17.379 reclamantes individuais que emitiram à Milieudefensie um documento nomeando-o como seu *anúncio* representativo são chamados de "os reclamantes individuais". O réu é referido como RDS.

**1O processo**

1.1.

O curso do processo é evidenciado pelo seguinte:

* -

a convocação de 5 de abril de 2019, com Exposições de 1 a 269;

* -

a declaração de defesa de 13 de novembro de 2019, com as Exposições RK-1 até RK-30 e Exposições RO-1 até RO-250;

* -

o documento contendo exposições adicionais de Milieudefensie et al. de 2 de setembro de 2020, com Exposições 270 a 331;

* -

o documento contendo exposições de RDS de 2 de setembro de 2020, com exposições RK-31 até RK-34 e Exposições RO-251 até RO-260;

* -

o documento para uma mudança de reivindicação de Milieudefensie et al. de 21 de outubro de 2020;

* -

a notificação de objeção contra o documento para uma alteração de reivindicação de 28 de outubro de 2020 da RDS;

* -

o documento contendo exposições adicionais de Milieudefensie et al. de 29 de outubro de 2020, com Exposições 332 até 336;

* -

o documento contendo exposições de RDS de 30 de outubro de 2020, com exposições RK-35 e RK-36, e Exposições RO-261 até RO-280;

* -

a ordem do juiz da lista de causas de 4 de novembro de 2020 sobre a objeção contra a mudança de alegação, permitindo a mudança de alegação na condição de que Milieudefensie et al. forneçam uma breve explicação sobre a parte 1(a) da mudança de reivindicação antes de 6 de Novembro de 2020;

* -

o documento contendo uma explicação da mudança do pedido de auxílio 1A de Milieudefensie et al. de 6 de novembro de 2020;

* -

a resposta à explicação da mudança de reivindicação de Milieudefensie et al. da RDS, com a Exposição RO-281;

* -

a ordem do juiz da lista de causas de 9 de dezembro de 2020, declarando a objeção da RDS contra as posições alternativas de Milieudefensie et al. infundadas;

* -

o documento contendo exposições adicionais de 11 de Dezembro de 2020 de Milieudefensie et al., com a Exposição 337;

* -

o documento adicional contendo exposições de 15 de dezembro de 2020 da RDS, com exposições RO-282 até a RO-284;

* -

o documento contendo exposições adicionais de RDS de 16 de dezembro de 2020, com a Exposição RK-37;

* -

o aviso de objeção contra a Exibição RK-37 de Milieudefensie et al. de 16 de Dezembro de 2020;

* -

a resposta ao aviso de objeção da RDS de 16 de Dezembro de 2020;

* -

os registros das audiências orais de 1, 3, 15 e 16 de dezembro de 2020.

* -

o documento de resposta à Exposição RK-37 de Milieudefensie et al. de 30 de dezembro de 2020, com as Exposições 338 e 339;

* -

o documento comentando sobre as exposições adicionais do RDS de 13 de janeiro de 2021.

1.2.

Os registros das audiências orais foram elaborados sem a presença das partes. As partes tiveram a oportunidade de informar o tribunal de imprecisões factuais. Em uma carta datada de 19 de fevereiro de 2021, Milieudefensie et al. fizeram uso desta oportunidade. Em carta datada de 22 de fevereiro de 2021, a RDS também aproveitou essa oportunidade. Essas cartas fazem parte do arquivo do caso.

1.3.

Finalmente, a data do julgamento foi marcada para hoje.

**2Os fatos**

Na apuração de fato, o tribunal parte dos desdobramentos até 13 de janeiro de 2021, dia em que o debate foi encerrado. Os fatos são categorizados da seguinte forma:

2.1

Os reclamantes

2.2

RDS e o grupo Shell

2.3

Mudanças climáticas e suas consequências

2.4

Convenções, acordos internacionais e intenções políticas

2.5

Atividades da RDS e do grupo Shell

2.6

Aviso de responsabilidade de RDS de reclamantes

2.1.

**Os reclamantes**

2.1.1.

Milieudefensie foi fundada em 6 de janeiro de 1971 como a Raad voor Milieudefensie. O artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

*"1. O objetivo da associação é contribuir para a solução e prevenção de problemas ambientais e a conservação do patrimônio cultural, bem como lutar por uma sociedade sustentável, no âmbito global, nacional, regional e local, no sentido mais amplo da palavra, tudo isso no interesse dos membros da associação e no interesse da qualidade do meio ambiente , a natureza e a paisagem, no sentido mais amplo, para as gerações atuais e futuras."*

*2. A associação se esforça para alcançar seus objetos: monitorar criticamente todos os desenvolvimentos da sociedade que afetam o meio ambiente, a natureza, a paisagem e a sustentabilidade, influenciando a tomada de decisão através do uso de todos os meios apropriados e legítimos, realizando pesquisas ou tendo pesquisas conduzidas, disseminando e emitindo informações no sentido mais amplo, obtendo decisões legais e realizando todos os atos e ações que a associação considera necessárias para a obtenção de seus objetos."*

2.1.2.

O Greenpeace Nederland foi fundado em 1979. Trabalha em conjunto com organizações do Greenpeace estabelecidas em outros lugares. O artigo 4º, parágrafo 1º, e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

*"1. O objetivo da fundação é promover a conservação da natureza.*

*2. Juntamente com seus apoiadores, funcionários e alianças, a fundação se esforça para alcançar seus objetos por:*

*(...)*

*b. proteger a biodiversidade em todas as suas formas;*

*c. o combate às mudanças climáticas e a poluição e o abuso do planeta;*

*(...)*

*j. ter e manter um escritório, e também realizar todas as outras ações ligadas ao anterior no sentido mais amplo ou que podem ser propícias ao precedente."*

2.1.3.

Fossielvrij NL foi fundada em 22 de março de 2016. O artigo 3º, parágrafo 1º e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

"*3.1 O objeto da fundação é o seguinte:*

*Promover, proteger, apoiar e realizar – a nível local, regional e nacional – justiça social, ambiental e econômica e saúde para as gerações atuais e futuras, retirando a legitimidade social das empresas de carvão, petróleo e gás (as chamadas "empresas fósseis") e efetivando o uso alternativo de investimentos e recursos a fim de acelerar a transição para uma economia sustentável baseada em energia renovável.*

3.2

*A fundação se esforça para alcançar esse objeto, assumindo todas as tarefas possíveis que poderiam promover seu objeto. Estes incluem:*

*(...).*

*– Participar de conversas com funcionários e diretores de organizações.*

*– Organização, realização e participação em ações criativas e campanhas públicas.*

*– Mostrar o que a fundação representa e o que ela faz, buscando ativamente o debate público e abordando a mídia.*

*(...)*

*– Desenvolvimento de outros tipos de atividade."*

2.1.4.

Os artigos de associação da associação Waddenvereniging, instituídos em 1965, afirmam o seguinte nos artigos 3º, parágrafo 1º e 2º:

*"1. A associação se esforça pela conservação, restauração e manejo adequado da paisagem e do meio ambiente e dos valores da história ecológica e natural da área de Wadden, incluindo, mas não se limitando à área de argila marítima do norte, às ilhas Wadden, ao Mar de Wadden e ao Mar do Norte como reservas naturais insubstituíveis e únicas. A associação também tem como objetivo promover o interesse por essas áreas. O entendimento de que o homem faz parte do ecossistema é a base das ações da associação.*

*2. A associação se esforça para alcançar seu objeto através de todos os meios apropriados, incluindo:*

*– desenvolver, efetivar e promover atividades de proteção do valor ecológico, ambiental e cultural-histórico da área de Wadden, e enfrentar atividades que possam prejudicar a área de Wadden;*

*– atividades de lobby e realização de ações legais;*

*(...)"*

2.1.5.

A Both Ends foi fundada em 1986. O artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

*"1. O objeto da fundação é:*

*contribuindo e promovendo uma natureza responsável e uma gestão ambiental em todo o mundo, e também tudo o que está conectado, indiretamente ou diretamente, a isso ou que pode ser propício ao precedente, no sentido mais amplo da palavra.*

*2. A fundação se esforça para alcançar seu objeto, entre outras coisas, por:*

*(...)*

*b. fortalecer ativamente e apoiar organizações que integram aspectos da natureza e da gestão ambiental em atividades de cooperação para o desenvolvimento e vice-versa;*

*(...)"*

2.1.6.

Jongeren Milieu Actief foi fundada em 1990. O artigo 3º, parágrafo 1º e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

*"1. O objetivo da associação é: lutar por um ambiente melhor por:*

a. *a) criar um lugar para os jovens onde eles possam estar envolvidos na sustentabilidade à sua maneira;*

*b) trabalhar ativamente na promoção da sustentabilidade;*

*c) oferecer alternativas para viver de forma mais ambientalmente correta;*

*2. A associação se esforça para alcançar seu objeto por:*

a. *a) realizar campanhas e atividades de organização, no sentido mais amplo, para e por jovens;*

*b) usar todos os meios legítimos que sejam úteis ou necessários para seu objeto."*

2.1.7.

A ActionAid foi fundada em 1997. O artigo 2º, parágrafo 1º e 2º, de seus artigos de associação são os seguintes:

*"1. O objeto da fundação é:*

•*Contribuindo para a luta contra a pobreza e a injustiça em todo o mundo. A África é uma área de foco especial.*

•*Criando consciência e aumentando a compreensão entre o público sobre as causas, efeitos e razões para a pobreza e a injustiça.*

•*Induzir os formuladores de políticas a efetivar mudanças a fim de garantir os direitos das pessoas vulneráveis e pobres.*

*(...)"*

2.1.8.

Os 17.379 reclamantes individuais emitiram à Milieudefensie um documento nomeando-o como seu *ad litem* representativo para alegar em nome de cada um deles que a RDS reduz suas emissões de acordo com o objetivo do Acordo de Paris. [**1**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_002f41f2-46d4-45b1-b36f-85d266060f6d)

2.2.

**RDS e o grupo Shell**

2.2.1.

Rds é uma empresa pública limitada, uma pessoa jurídica sob direito privado, estabelecida sob as leis da Inglaterra e país de Gales. Sua sede está estabelecida em Haia.

2.2.2.

Desde a reestruturação do grupo Shell em 2005, a RDS é a principal holding do grupo Shell. O grupo Shell é ainda composto por pais intermediários, Empresas Operacionais e Empresas de Serviços. A RDS é acionista direto ou indireto de mais de 1.100 empresas separadas estabelecidas em todo o mundo. O grupo Shell desenvolve atividades em todo o mundo. O grupo Shell, como existia antes da reestruturação de 2005, é o doravante chamado de "o então grupo Shell".

2.2.3.

As atividades da RDS consistem em deter ações das controladoras intermediárias, cumprir suas obrigações com relação aos acionistas com base em suas listagens em Nova York, Londres e Amsterdã, e determinar a política corporativa geral do grupo. As Empresas Operacionais realizam atividades operacionais e são responsáveis pela implementação da política geral do grupo Shell conforme determinado pela RDS. Essas entidades da Shell possuem ativos e/ou infraestrutura com as quais produzem e comercializam petróleo, gás ou outras fontes de energia. Eles também têm licenças para exploração, produção ou extração de petróleo. As Empresas de Serviços prestam assistência e serviços às demais empresas do grupo para a realização de suas atividades.

2.3.

**Mudanças climáticas e suas consequências**

2.3.1.

A humanidade tem usado energia, produzida principalmente pela queima de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás), em grande escala desde o início da Revolução Industrial. O dióxido de carbono é liberado neste processo. O composto químico dos elementos carbono e oxigênio é designado com a fórmula química CO2. Parte do CO2 liberado é emitido na atmosfera, onde permanece por centenas de anos, ou até por mais tempo. Parte dela é absorvida pelos ecossistemas de florestas e oceanos. Essa opção de absorção está cada vez menor devido ao desmatamento e ao aquecimento da água do mar.

2.3.2.

O CO2 é o principal gás do efeito estufa que, juntamente com outros gases de efeito estufa, prende o calor emitido pela terra na atmosfera. Isso é conhecido como efeito estufa, que se intensifica à medida que mais CO2 acaba na atmosfera. Isso, por sua vez, aquece cada vez mais a terra. O sistema climático tem uma resposta retardada às emissões de gases de efeito estufa: o efeito de aquecimento dos gases de efeito estufa que são emitidos hoje só se tornará aparente em trinta a quarenta anos. Outros gases de efeito estufa são, entre outros, metano, óxido nitroso e gases fluorados. A unidade 'partes por milhão' (doravante: ppm) é usada para expressar a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Há uma ligação direta e linear entre as emissões de gases de efeito estufa provocadas pelo homem, em parte causadas pela queima de combustíveis fósseis, e o aquecimento global. O temperado da terra aumentou agora

cerca de 1,1ºC em relação à temperatura média no início da Revolução Industrial. Nas últimas décadas, as emissões globais de CO2 aumentaram 2% ao ano.

2.3.3.

Na ciência climática – a área da ciência que estuda o clima e as mudanças climáticas – e na comunidade internacional há algum tempo há consenso de que a temperatura média na Terra não deve aumentar mais de 2ºC em relação à temperatura média na era pré-industrial. Se a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera ficou abaixo de 450 ppm até o ano 2100, a ciência climática acredita que há uma boa chance de que essa meta (doravante: a meta de 2ºC) seja atingida. Nos últimos dois anos, mais informações mostraram que um aumento seguro da temperatura não deve exceder 1,5ºC com um nível correspondente de concentração de gases de efeito estufa de não mais de 430 ppm até o ano 2100.

2.3.4.

O nível atual de concentração de gases de efeito estufa é de 401 ppm. A capacidade total global remanescente para novas emissões de gases de efeito estufa também é conhecida como o orçamento de carbono. As emissões globais de CO2 atualmente são de 40 Gt CO2 por ano. A cada ano, as emissões globais de CO2 permanecem nesse nível, reduz o orçamento de carbono em 40 Gt. Se as emissões globais de CO2 forem maiores, o orçamento de carbono diminuirá em mais de 40 Gt. Um orçamento de carbono de 580 Gt CO2 permaneceu disponível a partir de 2017 – uma melhor estimativa – para uma chance de 50% de um aquecimento de 1,5ºC.[**2**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_282de464-85a0-4482-9b50-f4beb287df37) Agora, três anos depois, foram utilizados 120 Gt CO2 do orçamento de carbono, o que significa que 460 Gt CO2 permanece. Em níveis de emissão inalterados, o orçamento de carbono terá sido usado dentro do futuro previsível.

2.3.5.

Os efeitos globais das mudanças climáticas são evidentes a partir dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (doravante: IPCC), o painel climático das Nações Unidas (ver doravante abaixo de 2.4.4.).

No AR4 (IPCC Quarto Relatório de Avaliação, 2007), o IPCC explicou que mudanças climáticas perigosas e irreversíveis ocorrem se o aquecimento global exceder 2ºC. O relatório afirma que, para ter mais de 50% de chance ('mais provável que não') de que o 2ºC não seja ultrapassado, o relatório explica que a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera tem que se estabilizar a um nível de cerca de 450 ppm em 2100.

AR5 (IPCC Fifth Assessment Report, 2013-2014) descreve que há "provável" (> 66%) chance de o aumento da temperatura global permanecer abaixo de 2°C se a concentração de gases de efeito estufa na atmosfera estabilizar em cerca de 450 ppm em 2100. A estabilização em cerca de 500 ppm em 2100 gera uma chance de mais de 50% ('mais provável do que não') de atingir a meta de 2ºC. Apenas um número limitado de estudos analisou cenários que levam a uma limitação do aquecimento global para 1,5ºC. Tais cenários baseiam-se em concentrações inferiores a 430 ppm em 2100. No relatório AR5, o IPCC categorizou os principais riscos associados à mudança climática antropogênica em cinco razões de preocupação (RFC):

* -

RFC 1: Sistemas únicos e ameaçados são sistemas ecológicos e culturais. O aumento da temperatura global forçará certos sistemas humanos a fazer grandes adaptações ou fará com que os ecossistemas como os conhecemos agora, como massas de gelo e recifes de corais, desapareçam.

* -

RFC 2: Eventos climáticos extremos aumentarão tanto em frequência quanto em intensidade. Seca, precipitação extrema, calor e tempestades (tropicais) e furacões são exemplos de eventos climáticos extremos que devem aumentar e causar mais incêndios florestais (devido à seca/calor) e inundações (devido a precipitações extremas e tempestades).

* -

RFC 3: Distribuição de impactos: as consequências das mudanças climáticas serão distribuídas de forma desigual no mundo. Os riscos são distribuídos de forma desigual e em todos os países, independentemente de seu status de desenvolvimento, o impacto das mudanças climáticas afetará desproporcionalmente os grupos já mais fracos e marginalizados, que serão os primeiros a sentir o impacto em sua segurança alimentar e hídrica.

* -

RFC 4: Os impactos agregados globais são os efeitos das mudanças climáticas que superam apenas as consequências diretas e que são um acúmulo de vários efeitos indiretos e mutuamente reforçados. Por exemplo, as mudanças climáticas causam uma perda de biodiversidade, que não só afetará a ecologia, mas também a economia porque as pessoas dependem da biodiversidade (pesca e agricultura).

* -

RFC 5: Eventos singulares em larga escala, ou pontos de inflexão, são mudanças abruptas e drásticas nos sistemas físicos, ecológicos ou sociais que, na maioria dos casos, são irreversíveis e, portanto, têm consequências maiores e permanentes. [**3**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_c71d67ce-da10-4916-ac3c-a11ab0ebc378)

A seguir, os principais riscos associados aos RFCs:

*"i) Risco de morte, ferimentos, problemas de saúde ou meios de subsistência interrompidos em zonas costeiras baixas e pequenos estados insulares em desenvolvimento e outras pequenas ilhas, devido a tempestades, inundações costeiras e aumento do nível do mar. [RFC 1-5]*

*ii) Risco de graves problemas de saúde e meios de subsistência interrompidos para grandes populações urbanas devido a inundações interiores em algumas regiões. [RFC 2 e 3]*

*iii) Riscos sistêmicos devido a eventos climáticos extremos que levaram à quebra de redes de infraestrutura e serviços críticos, como eletricidade, abastecimento de água e serviços de saúde e emergência. [RFC 2-4]*

*iv) Risco de mortalidade e morbidade em períodos de calor extremo, particularmente para populações urbanas vulneráveis e aquelas que trabalham ao ar livre em áreas urbanas ou rurais. [RFC 2 e 3]*

*v) Risco de insegurança alimentar e quebra de sistemas alimentares ligados ao aquecimento, seca, inundações e variabilidade e extremos de precipitação, particularmente para populações mais pobres em ambientes urbanos e rurais. [RFC 2-4]*

*vi) Risco de perda de meios de subsistência e renda rural devido ao acesso insuficiente à água potável e irrigação e à redução da produtividade agrícola, particularmente para agricultores e pastores com capital mínimo em regiões semiáridas. [RFC 2 e 3]*

*vii) Risco de perda de ecossistemas marinhos e costeiros, biodiversidade e bens, funções e serviços ecossistêmicos que fornecem para os meios de subsistência costeiros, especialmente para as comunidades pesqueiras nos trópicos e no Ártico. [RFC 1, 2 e 4]*

*viii) Risco de perda de ecossistemas terrestres e de águas interiores, biodiversidade e os bens, funções e serviços ecossistêmicos que fornecem para os meios de subsistência. [RFC 1, 3 e 4]"*

2.3.5.1. O relatório SR15 (Relatório Especial do IPCC sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C, 2018) descreve que os riscos identificados pelo IPCC aumentaram:

*"Existem várias linhas de evidência de que, desde o AR5, os níveis de risco avaliados aumentaram para quatro das cinco Razões de Preocupação (RFCs) para o aquecimento global para 2°C (alta confiança). As transições de risco por graus de aquecimento global são agora: de alto a alto risco entre 1,5°C e 2°C para RFC1 (sistemas únicos e ameaçados) (alta confiança); de risco moderado a alto entre 1°C e 1,5°C para RFC2 (Eventos climáticos extremos) (confiança média); de risco moderado a alto entre 1,5°C e 2°C para RFC3 (Distribuição de impactos) (alta confiança); de risco moderado a alto entre 1,5°C e 2,5°C para RFC4 (impactos agregados globais) (confiança média); e de risco moderado a alto entre 1°C e 2,5°C para RFC5 (eventos singulares de grande escala) (confiança média)."* [**4**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_db77bb4e-d0f1-4338-b141-c4e00354d78e)

2.3.5.2. No relatório SR15, o IPCC conclui que o aquecimento global provavelmente atingirá 1,5°C entre 2030 e 2052 se o aumento continuar no nível atual. Os riscos climáticos para o homem e para a natureza serão maiores do que agora, com o aquecimento global em 1,5°C, mas menor a 2°C. Os riscos dependem da extensão e taxa de aquecimento global, localização geográfica, desenvolvimento e vulnerabilidade, e de escolhas em e implementação de opções de adaptação e mitigação. Para limitar o aquecimento global a 1,5°C, o relatório afirma que as emissões globais terão de ter sido reduzidas para muito abaixo de 35 Gt Co2-eq até 2030. O IPCC também aponta que metade dos modelos utilizados mostram que as emissões globais devem ser reduzidas para entre 25 Gt e 30 Gt Co2-eq em 2030. O relatório afirma que, como resultado desses achados, limitar o aquecimento global a 1,5°C requer uma redução líquida de 45% nas emissões globais de CO2 em 2030 (largura de banda 40-60%) em relação a 2010, e uma redução líquida de 100% em 2050 (largura de banda 2045-2055):

*"Em vias modelo sem superação ou limitada de 1,5°C, as emissões globais de CO2 antropogênicos líquidos diminuem cerca de 45% dos níveis de 2010 até 2030 (intervalo interquartil de 40 a 60%, atingindo zero líquido por volta de 2050 (intervalo interquartil 2045-2055). Para limitar o aquecimento global a menos de 2°C, as emissões de CO2 devem diminuir cerca de 25% até 2030 na maioria das vias (intervalo interquartil de 10 a 30%) e atingir zero líquido por volta de 2070 (2065-2080 entre 2065 e 2080). As emissões não-CO2 em vias que limitam o aquecimento global a 1,5°C mostram reduções profundas semelhantes às das vias que limitam o aquecimento a 2°C. (alta confiança)."* [**5**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_867baa18-52d9-4497-8002-6b2db842ebec)

2.3.5.3. O relatório SR15 também afirma o seguinte:

*"Todas as vias que limitam o aquecimento global a 1,5°C com projeto limitado ou sem superação projetam o uso da remoção de dióxido de carbono (CDR) na ordem de 100-1000 GtCO2 ao longo do século XXI. A CDR seria usada para compensar as emissões residuais e, na maioria dos casos, alcançar emissões negativas líquidas para retornar o aquecimento global a 1,5°C após um pico (alta confiança). A implantação da CDR de várias centenas de GtCO2 está sujeita a múltiplas restrições de viabilidade e sustentabilidade (alta confiança). Reduções significativas de emissões de curto prazo e medidas para reduzir a demanda de energia e terra podem limitar a implantação do CDR a algumas centenas de GtCO2 sem depender da bioenergia com captura e armazenamento de carbono (BECCS) (alta confiança)."* [**6**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_a7411024-e256-44ae-a7dc-a35560e9dbc3)

2.3.5.4. O relatório SR15 indica em relação às contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) das partes do Acordo de Paris que as NDCs são insuficientes para limitar o aquecimento global a 1,5°C e que a meta só é viável se as emissões globais de CO2 começarem a cair bem antes de 2030:

*"Estimativas do resultado global das emissões das atuais ambições de mitigação declaradas nacionalmente, apresentadas no âmbito do Acordo de Paris, levariam às emissões globais de gases de efeito estufa em 2030 de 52-58 GtCO2-eq yr-1 (confiança média). Caminhos que refletem essas ambições não limitariam o aquecimento global a 1,5°C, mesmo que complementados por aumentos muito desafiadores na escala e ambição de reduções de emissões após 2030 (alta confiança). Evitar o excesso e a dependência da futura implantação em larga escala da remoção de dióxido de carbono (CDR) só pode ser alcançado se as emissões globais de CO2 começarem a diminuir bem antes de 2030 (alta confiança)."* [**7**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_2e23e557-452c-4fe5-889e-86dc680861c8)

*Europa*

2.3.6.

Todas as partes da Europa encontrarão os efeitos adversos das mudanças climáticas. Cidadãos e empresas individuais correrão um risco financeiro substancial como resultado desses impactos. [**8**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_a16f0793-9090-41c7-aefc-ef48cd87905d) Como resultado das mudanças climáticas, espera-se que a Europa enfrente ondas de calor mais frequentes, que durarão mais tempo e se tornarão mais intensas e resultarão em mais mortes. [**9**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_71518fe5-0ae7-49aa-ac3e-0f94042ff313) Os sistemas humanos e os ecossistemas na Europa são vulneráveis às mudanças climáticas, mas as vulnerabilidades diferem por região. O seguinte se aplica à Europa Noroeste:

*"Inundações costeiras atingiram áreas costeiras baixas no noroeste da Europa no passado e os riscos devem aumentar devido ao aumento do nível do mar e ao aumento do risco de tempestades. Os países do Mar do Norte são particularmente vulneráveis, especialmente Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Holanda e Reino Unido. A maior precipitação de inverno é projetada para aumentar a intensidade e a frequência de inundações de inverno e rios de primavera, embora até o momento não tenham sido observadas tendências de aumento de inundações."* [**10**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e1c29d08-b3b3-4ded-9393-67472b9ef579)

*Países Baixos*

2.3.7.

Os Países Baixos têm emissões per capita de CO2 relativamente altas em comparação com outros países industrializados. Os impactos do aquecimento global (globalmente cerca de 0,8 graus acima das temperaturas pré-industriais e 1,7 graus nos Países Baixos) já são perceptíveis nos Países Baixos. [**11**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_4f652eef-47cd-4af2-ae84-397eca68f847) Ondas de calor, seca, inundações, danos aos ecossistemas, ameaça à produção de alimentos e danos à saúde devem se intensificar no futuro se a temperatura média global aumentar. De acordo com o Royal Netherlands Meteorological Institute (KNMI)[**12**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_1f6181a1-a4e3-4c0e-b83c-fe125b35dd9d), no futuro, os Países Baixos terão que levar em conta as temperaturas mais altas, um aumento mais rápido do nível do mar, invernos mais úmidos, precipitação mais pesada e chances de verões mais secos. O KNMI afirma o seguinte, entre outros:

*"Na ciência climática, aceita-se que um grande grau de aquecimento global aumentará o risco de uma grande transição abrupta no sistema climático. No entanto, ainda não há uma base quantitativa firme para a direção e magnitude de tal transição. Portanto, desenvolver tais transições em cenários extremos está além do escopo da KNMI'14. No entanto, alguns exemplos foram fornecidos abaixo. Alguns modelos climáticos indicam uma parada lenta, mas completa, da quente Corrente do Golfo antes de 2100. Isso reduz o aquecimento sobre a Europa em todos, exceto em um desses modelos, em que a Corrente do Golfo fecha por volta de 2050 e a Europa até vê um resfriamento temporário da rede. Alguns modelos indicam um declínio abrupto na cobertura de gelo marinho do Ártico durante os cenários de aquecimento, resultando em um forte aumento de temperatura sobre a área do Polo Norte. Isso pode impactar a formação de tempestades que afetam a Europa. Outro efeito destaque em alguns modelos climáticos é uma secagem muito mais forte do solo no sul da Europa. Esta "desertificação" do Mediterrâneo favorecerá os ventos do leste sobre os Países Baixos, levando a verões muito quentes e secos. Existem dois outros processos relevantes que não estão incluídos ou não estão bem representados nos modelos climáticos atuais. O primeiro é um colapso do manto de gelo da Antártida Ocidental. No momento, esta camada de gelo está perdendo massa pelo aumento do parto do iceberg. Uma vez iniciado um colapso, para o qual não existem indicações no momento, a perda de massa pode ser muito maior do que contabilizada nos cenários de elevação do nível do mar KNMI'14. O segundo processo é a possibilidade de remanescentes de furacões tropicais atingirem a Europa. Observações mostram que nas últimas duas décadas furacões no Atlântico formam-se mais frequentemente nos trópicos orientais em comparação com o Caribe. Grande parte desses furacões se movem diretamente para o norte, e viajam para a Europa Ocidental. As chances de furacões do Atlântico se formarem no leste dos Trópicos aumentarão devido ao aquecimento global e, portanto, também à probabilidade de remanescentes de furacões atingirem a Europa Ocidental. Novos experimentos realizados pela KNMI com um modelo climático altamente detalhado confirmaram isso. Isso resultará em uma temporada de tempestades mais cedo e mais severa na Holanda."* [**13**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_f7dc9bf5-0e4a-43ea-8223-d0d0eb777e80)

2.3.8.

De acordo com a KNMI, um aumento do nível do mar de 2,5 a 3m neste século não pode ser descartado. Se o aquecimento global não exceder 2°C neste século, é possível que o aumento do nível do mar permaneça limitado de 0,3 a no máximo 2,0m. No entanto, se o aquecimento global for maior (4°C em 2100), o aumento do nível do mar pode subir para 2,0m e 3,0m no máximo em 2100. Após 2100, esse aumento acelerado do nível do mar pode aumentar para 5m e possivelmente 8m em 2200. Após 2050, espera-se que o aumento do nível do mar acelere ainda mais. Para combater isso, várias medidas devem ser tomadas, incluindo o aumento mais rápido e o aumento da nutrição da areia ao longo da costa, o fortalecimento ou substituição de barreiras de tempestade e outras obras de gerenciamento de risco de inundação em um prazo mais curto do que o previsto atualmente, e o movimento e ampliação das entradas de água doce. [**14**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_7c8afc31-5f1d-4ebb-ac96-b1e86ebb4382) Até 2030, o impacto de um aumento acelerado do nível do mar será limitado e pouco perceptível no Mar de Wadden holandês. No entanto, a longo prazo, até o ano 2100, a mudança antecipada dependerá, em grande medida, dos cenários climáticos, variando de quase nenhum impacto até 2100 até um impacto notável em 2050. Na maioria dos cenários, nenhuma das bacias marítimas do Mar holandês de Wadden terá se afogado até 2100. No cenário mais extremo (DeConto & Pollard), que prevê um aumento total do nível do mar de aproximadamente 1,7 m em 2100, o Mar de Wadden se afogará antes de 2100. [**15**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_2a545ec3-a5ca-4db4-ab8c-57f5a29b9bce)

2.3.9.

Os problemas de saúde relacionados às mudanças climáticas nos residentes holandeses incluem estresse térmico, aumento de doenças infecciosas, deterioração da qualidade do ar, aumento da exposição a UV e aumento de doenças relacionadas à água e transmitidas por alimentos. Nas próximas décadas, os Países Baixos também enfrentarão muitos impactos climáticos relacionados à água, como inundações ao longo da costa e rios, excesso de água, escassez de água, deterioração da qualidade da água, salinização, elevação dos níveis de água e seca. Períodos de seca e escassez de água ou problemas devido ao excesso de água podem ocorrer anualmente. Essas mudanças e incertezas na disponibilidade de água terão impacto na agricultura e na biodiversidade, mas também no setor energético e na indústria manufatureira, por exemplo, na forma de problemas de água de resfriamento e pouca acessibilidade via rios em caso de seca e problemas de rede devido à seca, excesso de água ou outros extremos climáticos). [**16**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_54790a66-418e-4074-8de4-289619e8375e)

2.4.

**Convenções, acordos internacionais e intenções políticas**

2.4.1.

Uma conferência da ONU sobre "Meio Ambiente Humano" foi realizada em Estocolmo em 1972. A conferência trouxe à tona a Declaração de Estocolmo, na qual foram estabelecidos os princípios da política ambiental internacional e do direito ambiental. O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) foi criado como resultado da conferência.

*A Convenção do Clima da ONU*

2.4.2.

Em 1992, foi concluída a Convenção do Clima da ONU (uma convenção-quadro). Esta convenção entrou em vigor e foi ratificada pela maioria da comunidade global, incluindo os Países Baixos. A convenção busca proteger os ecossistemas e a humanidade do planeta e busca o desenvolvimento sustentável para a proteção das gerações atuais e futuras. O preâmbulo da convenção contém a seguinte consideração, entre outros: "Determinado a proteger o sistema climático para as gerações atuais e futuras". O artigo 2º da convenção diz o seguinte:

*"O objetivo final desta Convenção e quaisquer instrumentos legais relacionados que a Conferência das Partes possa adotar é alcançar, de acordo com as disposições pertinentes da Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera a um nível que impeça uma perigosa interferência antropogênica no sistema climático. Esse nível deve ser alcançado dentro de um prazo suficiente para permitir que os ecossistemas se adaptem naturalmente às mudanças climáticas, para garantir que a produção de alimentos não esteja ameaçada e para permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de forma sustentável."*

2.4.3.

O artigo 7º estabeleceu a Conferência das Partes (doravante: COP), que geralmente se reúne todos os anos (as chamadas conferências sobre mudanças climáticas). A COP é a entidade de maior tomada de decisão sob a convenção, embora as decisões da COP não sejam legalmente vinculativas. Vários COPs (conferências sobre mudanças climáticas) foram realizados desde então, incluindo a COP 21 em 2015 em Paris (a Conferência do Clima de Paris), culminando no Acordo de Paris, na COP 22 em 2016 em Marrakesh, na qual as partes pediram mais ambição e uma cooperação mais intensiva para diminuir a distância entre as metas atuais de redução de emissões e as metas do Acordo de Paris e para novas ações climáticas , e a COP 25 em 2019 em Madri (veja abaixo abaixo de 2.4.8).

*O IPCC*

2.4.4.

Em 1988, o PNUMA e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), sob os auspícios das Nações Unidas, estabeleceram o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). O IPCC se concentra em obter insights sobre todos os aspectos da mudança climática por meio de pesquisas científicas. Não realiza suas próprias pesquisas, mas sim estuda e avalia as informações científicas e técnicas mais recentes que são disponibilizadas em todo o mundo. O IPCC não é apenas uma organização científica, mas também intergovernamental. Tem 195 membros, incluindo os Países Baixos. Desde sua criação, o IPCC publicou cinco relatórios (Relatórios de Avaliação), com relatórios especializados associados, sobre o estado das coisas na ciência climática e sobre a evolução climática. (Veja abaixo de 2.3.5.1 até 2.3.5.4).

*O PNUMA*

2.4.5.

O PNUMA tem emitido relatórios anuais sobre a chamada lacuna de emissões desde 2010. A diferença de emissões é a diferença entre o nível de emissões desejado em um determinado ano e as metas de redução às quais os países relevantes se comprometeram. No relatório anual do PNUMA sobre o ano de 2013, constatou-se pela terceira vez consecutiva que as promessas haviam ficado aquém e as emissões de gases de efeito estufa tinham visto um aumento em vez de uma queda. Em seu relatório de 2017, o PNUMA observou que, se a lacuna de emissões não for superada em 2030, é altamente improvável que a meta de 2°C seja atingida. Mesmo que as metas de redução subjacentes ao Acordo de Paris sejam implementadas na íntegra, 80% do orçamento de carbono restante no contexto da meta de 2°C será utilizado até 2030. Se uma meta de 1,5°C for tomada como base, o orçamento de carbono associado terá sido completamente utilizado até lá.

2.4.6.

O Relatório de Lacunas de Produção do PNUMA 2019 foca na chamada lacuna de produção. Essa lacuna é a diferença entre a produção planejada de combustíveis fósseis dos países e os níveis globais de produção em consonância com o aquecimento global limitado a 1,5°C ou 2°C. A seguinte conclusão foi traçada neste relatório, entre outros:

*"No total, a produção planejada de combustíveis fósseis dos países até 2030 levará à emissão de 39 bilhões de toneladas (gigatoneladas) de dióxido de carbono (GtCO2). Isso é 13 GtCO2, ou 53%, mais do que seria consistente com uma via de 2°C, e 21 GtCO2 (120%) mais do que seria consistente com uma via de 1,5°C. Essa lacuna aumenta significativamente até 2040.*

*(...)*

*O petróleo e o gás também estão no caminho para exceder os orçamentos de carbono, à medida que os países continuam a investir em infraestrutura de combustíveis fósseis que "bloqueia" o uso de petróleo e gás. Os efeitos desse bloqueio ampliam a lacuna de produção ao longo do tempo, até que os países estejam produzindo 43% (36 milhões de barris por dia) mais petróleo e 47% (1.800 bilhões de metros cúbicos) mais gás até 2040 do que seria consistente com uma via de 2°C."* [**17**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_f8360aea-0025-44b3-8df7-188d9120bfce)

Abaixo está um diagrama da lacuna de produção[**18**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_888a2836-d2a0-4ad5-95e4-c8ab01738967):



*O Acordo de Paris*

2.4.7.

O Acordo de Paris, assinado em 22 de abril de 2016, entrou em vigor em 4 de novembro de 2016, e abrangendo o período a partir de 2020, tem um sistema diferente da Convenção do Clima da ONU. Cada país é chamado a prestar contas sobre sua responsabilidade individual (abordagem de baixo para cima). Em suma, o seguinte está previsto no acordo, entre outros:

* -

O aquecimento global deve ser mantido bem abaixo do limiar de 2ºC em relação à era pré-industrial, enquanto se esforça por 1,5°C.

* -

As partes têm que elaborar planos climáticos nacionais, ou seja, contribuições nacionalmente determinadas (NDCs), que devem ser ambiciosas e cujo nível de ambição deve aumentar a cada novo plano.

* -

As partes observam com grande preocupação que os Atuais NDCs são insuficientes para um aumento médio de temperatura não superior a 2ºC em relação à idade pré-industrial.

* -

O uso de combustíveis fósseis deve ser levado ao fim rapidamente, uma vez que esta é uma das principais causas de emissões excessivas de CO2.

A decisão das partes de adotar o Acordo de Paris observa o seguinte sobre as partes interessadas não estatais:

*"A Conferência das Partes*

*(...)*

*117. Saúda os esforços das partes interessadas não-partidárias para ampliar suas ações climáticas, e*

*incentiva o registro dessas ações na Zona de Ator Não-Estado para o Clima*

*Plataforma de ação;*

*(...)*

*133. Saúda os esforços de todas as partes interessadas não-partidárias para abordar e responder ao clima*

*mudança, incluindo os da sociedade civil, o setor privado, instituições financeiras, cidades e*

*outras autoridades subnacionais;*

*134. Convida as partes interessadas não-partidárias referidas no parágrafo 133 acima para escalar*

*seus esforços e ações de apoio para reduzir as emissões e/ou construir resiliência e diminuir*

*vulnerabilidade aos efeitos adversos da mudança climática e demonstrar esses esforços através do*

*Plataforma de Ação Climática não-estatal referida no parágrafo 117 acima;"*

2.4.8.

Durante a 25ª Conferência das Partes em Madri em 2019 (COP 25) realizada sob a Convenção do Clima da ONU, foi criada a chamada Aliança de Ambição Climática. Na Aliança de Ambição Climática, tanto atores estatais quanto não estatais sinalizaram sua intenção de alcançar emissões líquidas de CO2 até 2050, necessárias para cumprir as metas climáticas do Acordo de Paris. O comunicado de imprensa sobre esta aliança de atores estatais e não estatais menciona, entre outras coisas, que os países não podem assumir essa tarefa por conta própria, que é necessária uma ação não-estatal para cumprir a meta do Acordo de Paris, e que isso precisa ser feito com a devida observância das últimas descobertas científicas. Sob os auspícios da ONU, a chamada iniciativa Raça a Zero foi desenvolvida para alcançar a necessária expansão do grupo de atores não estatais na Aliança de Ambição Climática da maneira mais rápida possível. A iniciativa Race to Zero é uma montagem de redes globais que desenvolveram protocolos e diretrizes de redução de emissões para atores não estatais. Com base em achados científicos, esses protocolos e diretrizes apresentam, entre outros, o que as empresas devem fazer para reduzir as emissões de gases de efeito estufa causadas por suas atividades e produtos.

*Agência Internacional de Energia (AIE)*

2.4.9.

A Agência Internacional de Energia (AIE) é uma organização intergovernamental criada em 1974 com o objetivo de apoiar a coordenação de uma resposta coletiva às grandes interrupções no fornecimento de petróleo. A AIE tem 30 países membros, incluindo os Países Baixos. Embora o fornecimento de petróleo forme uma área de foco substancial da AIE, a agência também concentrou sua atenção em outras fontes de energia. Em seu Cenário Além de 2 Graus (B2DS), a AIE assume uma redução de 21 para 22 Gt CO2 em 2030. Isso representa uma queda de 35% em relação ao ponto de partida de 33 Gt em 2014, que a AIE usa como ano base. [**19**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_b9020848-117e-431b-86a7-bb306d801a34)

2.4.10.

A AIE publica seu World Energy Outlook anual desde 1977. Oferece análises e insights sobre a evolução do mercado de energia e o que esses desenvolvimentos significam para a certeza energética, proteção ambiental e desenvolvimentos econômicos.

Em seu World Energy Outlook 2019, a AIE prevê que a demanda por petróleo e gás natural aumentará até 2040 em todos os cenários descritos nas perspectivas. A AIE distingue três cenários: o Cenário de Políticas Atuais, o Cenário de Políticas Declaradas e o Cenário de Desenvolvimento Sustentável (SDS). A AIE explica esses cenários da seguinte forma no World Energy Outlook 2019:

*"* ***O Cenário de Políticas Atuais mostra o que acontece se o mundo continuar no seu caminho atual, sem quaisquer mudanças adicionais na política.*** *Nesse cenário, a demanda de energia sobe 1,3% a cada ano até 2040, com aumento da demanda por serviços de energia sem restrições por mais esforços para melhorar a eficiência. Embora isso esteja bem abaixo do notável crescimento de 2,3% visto em 2018, isso resultaria em uma marcha ascendente implacável nas emissões relacionadas à energia, bem como tensões crescentes em quase todos os aspectos da segurança energética.*

***O Cenário de Políticas Declaradas, em contrapartida, incorpora as intenções e metas políticas atuais.*** *Anteriormente conhecido como Cenário de Novas Políticas, foi renomeado para ressaltar que considera apenas iniciativas políticas específicas que já foram anunciadas. O objetivo é manter um espelho para os planos dos formuladores de políticas atuais e ilustrar suas consequências, não adivinhar como essas preferências políticas podem mudar no futuro.*

*No Cenário de Políticas Declaradas, a demanda de energia sobe 1% ao ano até 2040. As fontes de baixo carbono, lideradas pela energia solar fotovoltaica (PV), fornecem mais da metade desse crescimento, e o gás natural, impulsionado pelo aumento do comércio de gás natural liquefeito (GNL), representa mais um terço. A demanda por petróleo se achata na década de 2030, e as bordas de uso de carvão diminuem. Algumas partes do setor energético, lideradas pela eletricidade, passam por rápidas transformações. Alguns países, notadamente aqueles com aspirações "líquida zero", vão longe na reformulação de todos os aspectos de sua oferta e consumo. No entanto, o impulso por trás das tecnologias de energia limpa não é suficiente para compensar os efeitos de uma economia global em expansão e da crescente população. O aumento das emissões diminui, mas, sem pico antes de 2040, o mundo está muito aquém das metas de sustentabilidade compartilhadas.*

***O Cenário de Desenvolvimento Sustentável traça uma maneira de cumprir plenamente as metas de energia sustentável, exigindo mudanças rápidas e generalizadas em todas as partes do sistema energético.*** *Este cenário traça um caminho totalmente alinhado com o Acordo de Paris, mantendo o aumento das temperaturas globais para "bem abaixo de 2°C ... e buscando esforços para limitá-lo a 1,5°C", e cumpre objetivos relacionados ao acesso universal à energia e ar mais limpo. A amplitude das necessidades energéticas do mundo significa que não há soluções simples ou simples. Cortes acentuados de emissões são alcançados em todo o quadro graças a múltiplos combustíveis e tecnologias que fornecem serviços de energia eficientes e econômicos para todos."*

2.4.11.

No World Energy Outlook 2020, publicado em outubro de 2020, a AIE introduz o caso 'Net Zero Emissions by 2050 (NZE2050) case', que é uma tradução de um cenário zero líquido em 2050 para o setor de energia. A AIE observa o seguinte, entre outros:

*"As decisões na próxima década terão um papel fundamental na determinação do caminho para 2050. Por essa razão, examinamos o que o NZE2050 significaria para os anos até 2030. As emissões totais de CO2 precisariam cair cerca de 45% em relação aos níveis de 2010 até 2030, o que significa que as emissões de CO2 do setor energético e do processo industrial precisariam ser em torno de 20,1 Gt, ou 6,6 Gt menor do que no SDS em 2030."* [**20**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_77104d10-b92e-45f1-af10-37df643d7b90)

A perspectiva contém o gráfico abaixo, intitulado 'Emissões de CO2 de processo energético e industrial e alavancas de redução nos cenários da WEO 2020, 2015-2030'[**21**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_8bbf910a-b571-44b4-926a-7344c284b324):



*União Europeia (UE)*

2.4.12.

O artigo 191º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFEU) contém as metas ambientais da UE. Para a implementação de sua política ambiental, a UE elaborou um grande número de diretivas, incluindo a chamada diretiva ETS 2013 (Diretiva 2003/87/CE), que foi posteriormente alterada. A Diretiva estabeleceu um regime para o comércio de subsídios de emissão de gases de efeito estufa na UE. No geral, o sistema ETS funciona da seguinte forma. As empresas da UE que se enquadram no sistema ETS, que são empresas intensivas em energia, como as do setor energético, só podem emitir gases de efeito estufa em troca da rendição dos subsídios de emissão. Os subsídios podem ser comprados, vendidos ou mantidos. Atualmente, o sistema prevê uma redução de emissões de 43% até 2030 em relação a 2005. [**22**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_2a9b5c3f-10f2-4f70-b91a-c668c08218af) Em 17 de Setembro de 2020, a Comissão Europeia propôs uma nova meta de redução da UE de pelo menos 55% em todos os setores até 2030 em relação a 1990. [**23**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_dc78056e-11b2-4cdd-a4db-bb56a93139b6) O Conselho Europeu discutiu este aprimoramento em 15 de Outubro de 2020.

*Países Baixos*

2.4.13.

Em processos instituídos pela Urgenda, uma fundação e grupo de cidadãos que se concentra no desenvolvimento de planos e medidas para a prevenção das mudanças climáticas, o Estado holandês foi ordenado a reduzir as emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 25% a partir do final de 2020 em relação a 1990. [**24**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_3aa516d1-2011-4594-86ed-05ee902894d5)

2.4.14.

Em 28 de junho de 2019, o gabinete holandês apresentou seu Acordo climático. O Acordo climático engloba um pacote de medidas e acordos entre empresas, organizações sociais e órgãos governamentais para a redução conjunta das emissões de gases de efeito estufa nos Países Baixos em 49% em 2030 em relação a 1990. O Acordo climático é resultado de consultas entre cerca de 150 partes, que se reuniram em cinco reuniões de mesa redonda com temática ambiental, como Eletricidade, Indústria, Meio Ambiente Construído, Agricultura e Mobilidade. A implementação dos acordos será realizada sempre que possível pelas partes participantes, incluindo o governo central.

2.4.15.

Em 1º de setembro de 2019, entrou em vigor a Lei do Clima[**25.**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_a33d6164-2615-47f8-9655-153f12b0f898) Esta lei fornece um quadro para o desenvolvimento de políticas voltadas para uma redução permanente e gradual das emissões de gases de efeito estufa nos Países Baixos a um nível 95% menor em 2050 do que em 1990, com o objetivo de conter o aquecimento global e as mudanças climáticas. O objetivo é alcançar uma redução de 49% nas emissões de gases de efeito estufa até 2030 e uma produção completa de eletricidade neutra em Co2 até 2050, a fim de cumprir a meta para 2050. De acordo com a Lei do Clima, o gabinete deve elaborar um Plano Climático. O primeiro Plano Climático é baseado no Acordo climático e abrange o período entre 2021 e 2030. O plano contém os amplos contornos com os quais o gabinete busca alcançar as metas da Lei do Clima, bem como uma série de considerações, incluindo sobre os mais recentes insights científicos na área das mudanças climáticas e sobre o impacto econômico da política.

2.5.

**Atividades da RDS e do grupo Shell**

2.5.1.

Como a principal holding, a RDS estabelece a política geral do grupo Shell. Por exemplo, a RDS elabora as diretrizes de investimento em apoio à transição energética, bem como os princípios de negócios para as empresas Shell. A RDS informa sobre o desempenho consolidado das empresas Shell e mantém relações com investidores. No Relatório de Sustentabilidade 2019 da RDS, o Conselho da RDS é designado em um 'Organograma de Gestão de Mudanças Climáticas' como tendo "supervisão da gestão do risco das mudanças climáticas". As empresas do grupo Shell são responsáveis pela implementação e execução da política geral. Eles devem cumprir a legislação aplicável e suas obrigações contratuais. Cada empresa shell é responsável operacional pela implementação de "políticas e estratégias de mudança climática".

2.5.2.

A RDS tornou a remuneração executiva dependente de atingir metas de curto prazo. No Relatório Anual 2019 foi relatado que o indicador de desempenho 'transição energética' conta com 10% na ponderação. Os outros 90% estão ligados a outros indicadores de desempenho financeiro, principalmente financeiros.

2.5.3.

Como a principal holding, a RDS informa sobre as emissões de gases de efeito estufa das diversas empresas Shell, tanto com base no controle operacional da empresa relevante (100% das emissões de empresas e joint ventures operadas por uma das empresas Shell) quanto com base no capital social relevante da empresa (participação acionária das emissões de empresas e joint ventures nas quais a Shell participa).

2.5.4.

A RDS informa sobre as emissões de gases de efeito estufa com base no World Resources Institute Greenhouse Gas Protocol (GHG Protocol). O Protocolo GHG categoriza as emissões de gases de efeito estufa nos escopos 1, 2 e 3:

* -

Escopo 1: emissões diretas de fontes que são de propriedade ou controladas total ou parcialmente pela organização;

* -

Escopo 2: emissões indiretas de fontes terceirizadas das quais a organização adquiriu ou adquiriu eletricidade, vapor ou aquecimento para suas operações;

* -

Escopo 3: todas as outras emissões indiretas resultantes de atividades da organização, mas que ocorrem a partir de fontes de gases de efeito estufa de propriedade ou controladas por terceiros, como outras organizações ou consumidores, incluindo emissões provenientes do uso de petróleo e gás bruto comprados por terceiros.

2.5.5.

O método de reportagem da RDS e as informações da Shell sobre emissões de gases de efeito estufa estão disponíveis, entre outros, em seus relatórios anuais, Relatórios de Sustentabilidade, o Carbon Disclosure Project (CDP) – uma instituição de caridade internacional sem fins lucrativos que administra o sistema global de divulgação para investidores, empresas, cidades, estados e regiões – e no site do grupo Shell. Em 2018, a RDS informou que 85% das emissões do grupo Shell eram emissões do Escopo 3.

2.5.6.

Em sua submissão ao CDP em 2019, a RDS escreve que seu CEO tem a responsabilidade final pela gestão geral do grupo Shell. O CEO é o indivíduo mais sênior que é, em última análise, responsável por toda a gestão, exceto no que diz respeito a assuntos que estão sob a responsabilidade final do Conselho rds ou que pertencem ao domínio da assembleia de acionistas da RDS. Em relação às mudanças climáticas, o seguinte é declarado na submissão ao CDP:

*"O CEO é o indivíduo mais sênior com responsabilidade pelas mudanças climáticas. Isso inclui a entrega da estratégia da Shell, por exemplo, através dos planos da Shell (...) para estabelecer metas de curto prazo para reduzir a Pegada Líquida de Carbono dos produtos energéticos que vende (...)."*

2.5.7.

A apresentação do CDP de 2019 explica que a política climática, para a qual o CEO da RDS tem a responsabilidade final, é adotada pelo RdS Board, que tem "supervisão das questões relacionadas com o clima". *Entre seus "mecanismos de governança nos quais as questões relacionadas ao clima estão integradas" estão a "Definição de objetivos de desempenho; Monitoramento; implementação e desempenho dos objetivos; Fiscalização de grandes despesas de capital, aquisições e alienações; Monitorar e supervisionar o progresso contra metas e metas para abordar questões relacionadas ao clima".* O Conselho da RDS busca o conselho de um comitê de nível de conselho, ou seja, o Comitê de Responsabilidade Corporativa e Social (CSRC). O papel do CSRC é o seguinte:

*"(...) revisar e assessorar o Conselho sobre a estratégia, políticas e atuação da Shell nas áreas de segurança, meio ambiente, ética e reputação contra os Princípios Gerais de Negócios da Shell, o Código de Conduta da Shell e o Quadro de Controle da HSSE & SP. As conclusões/recomendações feitas pelo CSRC são relatadas diretamente ao Comitê Executivo e Ao Conselho. Os temas discutidos em profundidade incluíram segurança pessoal e de processos, segurança viária, transição energética e mudanças climáticas, ambição de Pegada de Carbono Líquido da Shell, licença ambiental e social da Companhia para operar e seu programa de ética."*

2.5.8.

A submissão de 2019 ao CDP também afirma o seguinte:

*"As mudanças climáticas e os riscos resultantes das emissões de GEE foram identificados como um fator de risco significativo para a Shell e são gerenciados de acordo com outros riscos significativos através do Conselho e do Comitê Executivo. Os processos da Shell para identificar, avaliar e gerenciar questões relacionadas ao clima estão integrados ao nosso processo global de identificação, avaliação e gerenciamento de riscos multidisciplinares em toda a empresa. A Shell monitora e avalia frequentemente os riscos relacionados ao clima olhando para diferentes horizontes temporais; curto (até 3 anos), médio (três anos até cerca de 10 anos) e longo prazo (além de cerca de 10 anos). A Shell possui uma estrutura de gestão de riscos para mudanças climáticas que é apoiada por normas, políticas e controles.*

*(...)*

*Finalmente, avaliamos nossas decisões de portfólio, incluindo desinvestimentos e investimentos, contra potenciais impactos da transição para a energia de baixo carbono. Estes incluem custos regulatórios mais elevados ligados às emissões de carbono e menor demanda por petróleo e gás. As mudanças na carteira que estamos fazendo reduzem o risco de ter ativos pouco econômicos para operar, ou reservas de petróleo e gás que não são econômicas para produzir devido a mudanças na demanda ou regulamentação de CO2."*

2.5.9.

Em 1988, o então grupo Shell publicou um relatório interno sobre as mudanças climáticas, que havia sido elaborado em 1986, intitulado "O Efeito estufa". Nele, e no filme informativo , "Clima de preocupação", o então grupo Shell alertou sobre os perigos das mudanças climáticas. Em um folheto com o título "Mudanças Climáticas, o que a Shell pensa e faz sobre isso" a partir de março de 1998, o seguinte é declarado sobre o papel do então grupo Shell na mudança dos mercados de energia:

*"Eles devem desempenhar sua parte nas medidas de precaução necessárias para limitar as emissões de gases de efeito estufa.*

*As empresas de fachada esperam fazer o seguinte:*

*(...)*

*Reduzir as emissões de gases de efeito estufa em suas próprias operações, bem como ajudar seus clientes a fazer o mesmo."*

Em 1998, um novo ramo, conhecido como Shell International Renewables, foi criado no então grupo Shell, cujo foco estava em novas formas de energia, incluindo energia solar, plantio de florestas e energia a partir da biomassa.

2.5.10.

A partir de 2006/2007, o grupo Shell investiu na areia de piche no Canadá para extrair óleo de areia de piche. A empresa Shell em questão, Shell Canada, vendeu algumas partes desse investimento em 2017. A partir do final de 2017/janeiro de 2018, o grupo Shell passou a focar na extração de petróleo e gás a partir do xisto, que exige uma técnica de perfuração conhecida como fracking. Trata-se de um processo intensivo que custa energia extra e, consequentemente, pode culminar em uma maior emissão de CO2 por unidade de energia gerada em comparação com a extração convencional de petróleo e gás natural. Além disso, a extração de gás de xisto e óleo de xisto, ao que parece, libera o altamente potente metano de gases de efeito estufa na atmosfera.

2.5.11.

Em dezembro de 2017, a RDS apresentou sua "Ambição de Pegada de Carbono Líquido" (ambição NCF) para o grupo Shell. A ambição da NCF é uma ambição de longo prazo com a qual o grupo Shell busca reduzir a intensidade de CO2 dos produtos energéticos vendidos pelo grupo até 2050. Trata-se de um padrão baseado em intensidade que se concentra na contribuição relativa do grupo Shell para a redução das emissões no sistema energético total. A ambição da NCF diz respeito a uma redução da intensidade de CO2 das emissões do Escopo 1, 2 e 3. A ambição da NCF é geralmente ajustada em cinco anos. Em 2019, a RDS também passou a utilizar metas, além de ambições, para o curto prazo para o grupo Shell, como uma meta específica da NCF. As metas de curto prazo serão estabelecidas a cada ano por um período de três a cinco anos. A RDS relata anualmente a ambição da NCF em seu Relatório de Sustentabilidade. O site do grupo Shell também afirma o seguinte sobre a ambição do NCF:

*"Nossa ambição depende da sociedade fazer progressos para cumprir o Acordo de Paris. Se a sociedade mudar suas demandas energéticas mais rapidamente, pretendemos ajudar nessa aceleração. Se mudar mais lentamente, não seremos capazes de nos mover tão rápido quanto gostaríamos. Tanto a demanda de energia quanto o fornecimento de energia devem evoluir juntos. Isso é porque nenhum negócio pode sobreviver a menos que venda coisas que as pessoas precisam e compram."* [**26**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_c25291d9-e0e7-4301-b144-2e57ef6bab20)

2.5.12.

Em 2018, a RDS publicou o Sky Report contendo o cenário 'Sky' (doravante: Sky) para o desenvolvimento de futuros sistemas de energia. A RDS usa esse cenário, entre outros, para apoiar e testar suas decisões de negócios. A Sky pressupõe que a sociedade atingirá as emissões líquidas zero até 2070, o que significa que a meta do Acordo de Paris de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C terá sido cumprida. A Sky assume um rápido crescimento de fontes de energia renovável, como eólica e solar, e de combustíveis de baixa emissão, como biocombustíveis, além de uma demanda persistente por petróleo e gás no longo prazo. A Sky também prevê um aumento substancial de um método de captura e reutilização do CO2, conhecido como Uso e Armazenamento de Captura de Carbono (CCUS), para limitar ainda mais as emissões de CO2 na atmosfera. A Sky assume que, mesmo em um sistema de energia clima neutro, com emissões líquidas zero de CO2 em 2070, os combustíveis fósseis – se combinados com o CCUS – ainda constituem 22% do fornecimento total de energia, dos quais petróleo e gás formam 16%. Em 2050, poderia ser de 45%, dos quais petróleo e gás formam 33%. O relatório também afirma o seguinte:

*"De 2018 até por volta de 2030, há um claro reconhecimento de que o potencial de mudança dramática de curto prazo no sistema de energia é limitado, dada a base instalada de capital em toda a economia e as tecnologias disponíveis, mesmo com a introdução de novas políticas agressivas."*

2.5.13.

Em 2018, a RDS publicou o Relatório de Transformação Energética 2018, que teve como objetivo responder a perguntas de acionistas, governos e organizações sem fins lucrativos sobre a importância da transição energética para o grupo Shell. O relatório afirma, entre outras coisas, que em todos os cenários utilizados pela RDS, incluindo o cenário sky, a demanda por petróleo e gás natural será maior em 2030 do que em 2018 e:

*"Para atender a essa demanda, esperamos fazer investimentos contínuos na busca e produção de petróleo e gás."*

O relatório afirma ainda que o grupo Shell também investe em outras fontes de energia, como hidrogênio, biocombustíveis e eólica, e que o grupo Shell quer diminuir a intensidade de CO2 de seus produtos.

O relatório afirma o seguinte sobre o risco dos chamados "ativos encalhados":

*"BAIXO RISCO DE ATIVOS ENCALHADOS*

*Todos os anos, testamos nosso portfólio em diferentes cenários, incluindo preços prolongados de petróleo baixos. Além disso, classificamos os preços de break-even de nossos ativos nas empresas Upstream* **[27](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339" \l "_03e642d0-31ec-4ee9-89ac-d64f9e4b8f56" \o )**  *e Integrated Gas para avaliar sua resiliência contra os baixos preços de petróleo e gás. Essas avaliações indicam que o risco de ativos encalhados na carteira atual é baixo.*

*Em 31 de dezembro de 2017, estimamos que cerca de 80% das nossas reservas atuais de petróleo e gás, serão produzidas até 2030 e apenas cerca de 20% após esse período. A produção que já está em fluxo continuará enquanto cobrirmos nossos custos marginais.*

*Também estimamos que cerca de 76% das nossas reservas de petróleo e gás, conhecidas como 2P, serão produzidas até 2030, e apenas 24% após esse período."*

2.5.14.

A isenção de responsabilidade no final do Relatório de Transformação Energética 2018 afirma o seguinte:

*"Além disso, é importante ressaltar que o portfólio existente da Shell está em desenvolvimento há décadas. Embora acreditemos que nosso portfólio seja resiliente sob uma ampla gama de perspectivas, incluindo o cenário 450 da AIE (World Energy Outlook 2016), ele inclui ativos em um espectro de intensidades de energia, incluindo alguns com intensidade acima da média. Embora busquemos aumentar a intensidade média de energia de nossas operações através do desenvolvimento de novos projetos e desinvestimentos, não temos planos imediatos de passar para um portfólio de emissões líquidas zero ao longo do nosso horizonte de investimentos de 10 a 20 anos. Embora não tenhamos planos imediatos de mudar para um portfólio de emissões líquidas zero, em novembro de 2017, anunciamos nossa ambição de reduzir a Pegada Líquida de Carbono dos produtos energéticos que vendemos de acordo com a implementação da meta da sociedade do Acordo de Paris de manter a temperatura média global bem abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais. Assim, assumindo que a sociedade se alinhe com as metas do Acordo de Paris, pretendemos reduzir nossa Pegada Líquida de Carbono, que inclui não apenas nossas emissões diretas e indiretas de carbono, associadas à produção dos produtos energéticos que vendemos, mas também às emissões de nossos clientes com o uso dos produtos energéticos que vendemos, em 20% em 2035 e em 50% em 2050."*

2.5.15.

Em outubro de 2018, o CEO da RDS disse o seguinte em um discurso:

"*O principal negócio da Shell é, e será para o futuro previsível, muito em petróleo e gás, e particularmente em gás natural [...] as pessoas pensam que nós fomos moles sobre o futuro do petróleo e gás. Se eles pensassem isso, estariam*errados."

2.5.16.

Em 12 de setembro de 2019, a Shell Nederland, integrante do grupo Shell, e várias outras organizações, assinaram o Acordo climático.

2.5.17.

Em resposta à ambição mais abrangente da Comissão Europeia de se tornar neutra em termos climáticos até 2050 ("o Acordo Verde"), a RDS emitiu um esboço em 2020 intitulado "Uma UE neutra em termos climáticos até 2050", no qual observa que as ambições da UE exigem uma aceleração da transição energética que vai além do cenário sky. A RDS enfatiza que, para facilitar a transição energética, a UE deve criar um quadro político com metas legislativas claras e vinculativas. A RDS também explica no esboço que os preços do carbono devem ser expandidos em toda a economia.

2.5.18.

A RDS incluiu as ambições ajustadas para o grupo Shell em seu 'Briefing Anual de Investimento Responsável' de abril de 2020 (doravante: 'RI Briefing Anual van 2020'), voltado para seus investidores. No briefing, a RDS afirma que o grupo Shell se esforça para uma redução das emissões de CO2 para zero líquido em 2050, ou mais cedo da fabricação de todos os seus produtos, ou todas as emissões do Escopo 1 e 2. Em relação às emissões do Escopo 3, a RDS quer reduzir a intensidade de CO2 dos produtos energéticos do grupo Shell por unidade de energia vendida (o NCF) em 30% em 2035 (foi: 20%) e 65% em 2050 (foi: 50%). A RDS também quer ajudar os clientes do grupo Shell a reduzir o uso de produtos energéticos Shell, as emissões do Escopo 3, para zero líquido em 2050 ou mais cedo. Finalmente, a RDS formulou metas de curto prazo para os próximos dois ou três anos.

2.5.19.

Em seu Briefing Anual ri de 2020 (doravante: 'o Briefing Anual RI 2020'), a RDS mostra em um diagrama como acredita que suas ambições para o grupo Shell, tanto a curto quanto a longo prazo, se relacionam com os cenários do CHAMADO "Ação Anterior" DO IPCC 1.5°C:



2.5.20.

O Ri Annual Briefing 2020 contém o seguinte aviso ('Definições e nota de advertência'), entre outros:

*"Além disso, é importante ressaltar que, a partir de 16 de abril de 2020, os planos e orçamentos operacionais da Shell não refletem a ambição de emissões líquidas zero da Shell. O objetivo da Shell é que, no futuro, seus planos operacionais e orçamentos mudem para refletir esse movimento em direção à sua nova ambição de emissões líquidas zero. No entanto, esses planos e orçamentos precisam estar em sintonia com o movimento em direção a uma economia de emissões líquidas zero dentro da sociedade e entre os clientes da Shell. Além disso, nesta apresentação podemos nos referir à "Pegada Líquida de Carbono da Shell", que inclui as emissões de carbono da Shell provenientes da produção de nossos produtos energéticos, as emissões de carbono de nossos fornecedores no fornecimento de energia para essa produção e as emissões de carbono de nossos clientes associadas ao uso dos produtos energéticos que vendemos. A Shell controla apenas suas próprias emissões, mas, para apoiar a sociedade no cumprimento das metas do Acordo de Paris, nosso objetivo é ajudar e influenciar esses fornecedores e consumidores a reduzir suas emissões da mesma forma."*

2.5.21.

Na apresentação dos números do terceiro trimestre, em 29 de outubro de 2020, a RDS deu uma breve explicação sobre a direção estratégica do grupo Shell durante a apresentação dos números do terceiro trimestre. Sua direção estratégica é a seguinte:

*"A Shell vai remodelar seu portfólio de ativos e produtos para atender às necessidades energéticas mais limpas de seus clientes nas próximas décadas. Os elementos-chave da direção estratégica da Shell incluem:*

*▪ Ambição de ser um negócio de energia de emissões líquidas zero até 2050 ou mais cedo, em sintonia com a sociedade e seus clientes.*

*▪ Crescer seu principal negócio de marketing, desenvolver ainda mais o negócio de energia integrada e comercializar hidrogênio e biocombustíveis para apoiar os esforços dos clientes para alcançar emissões líquidas zero.*

*▪ Transforme o portfólio de Refino dos atuais catorze locais em seis parques de energia e produtos químicos de alto valor, integrados com produtos químicos. O crescimento em Produtos Químicos será pivô de mais produtos químicos de desempenho e matérias-primas recicladas.*

*▪ Ampliar a liderança em gás natural liquefeito (GNL) para permitir a descarbonização dos principais mercados e setores.*

*▪ Foco no valor sobre o volume simplificando o Upstream para nove posições principais significativas, gerando mais de 80% do fluxo de caixa upstream das operações.*

*▪ entrega de valor aprimorada através da Negociação e Otimização."*

2.5.22.

O site do grupo Shell também afirma o seguinte:

*"Temos a responsabilidade e o compromisso de respeitar os direitos humanos com um forte foco em como interagimos com as comunidades, segurança, direitos trabalhistas e condições da cadeia de suprimentos."*

*(...)*

*Estamos comprometidos em respeitar os direitos humanos. Nossa política de direitos humanos é informada pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos e se aplica a todos os nossos funcionários e contratados."*

2.5.23.

Em uma carta aberta aos acionistas datada de 16 de maio de 2014, a RDS escreveu o seguinte:

*"Estamos escrevendo esta carta em resposta a perguntas dos acionistas sobre a questão da "bolha de carbono" ou "ativos encalhados" [...] há um alto grau de confiança de que o aquecimento global ultrapassará 2°C até o final do século XXI [...] devido à natureza de longa duração da infraestrutura e de muitos ativos no sistema energético, qualquer transformação inevitavelmente levará décadas [...] A Shell não acredita que nenhuma de suas reservas comprovadas ficará "encalhada" como resultado da legislação futura atual ou razoavelmente previsível sobre o carbono."*

2.5.24.

Desde 2016, a ONG holandesa Follow This, acionista da RDS, apresentou diversas resoluções com o pedido de troca dos investimentos do grupo Shell em petróleo e gás por energia sustentável. O Conselho da RDS tem recomendado consistentemente que seus acionistas votem contra essas resoluções por serem contrárias aos interesses da empresa. O Conselho da RDS afirmou o seguinte, entre outras coisas:

"*amarrando as mãos da Companhia a um mandato único de renováveis seria estrategicamente e comercialmente imprudente."*

A maioria dos acionistas votou contra essas resoluções.

2.6.

**Aviso de responsabilidade de RDS de reclamantes**

2.6.1.

Em uma carta datada de 4 de abril de 2018, a Milieudefensie considerou a RDS responsável por sua política atual, bem como reivindicou conformidade com as metas climáticas previstas no Acordo de Paris. A RDS respondeu em uma carta datada de 28 de maio de 2018 afirmando que as alegações de Milieudefensie eram infundadas, que os tribunais não eram o fórum apropriado para perguntas sobre a transição energética, e que a abordagem da Milieudefensie não era construtiva.

2.6.2.

Em uma carta datada de 12 de fevereiro de 2019, Milieudefensie et al. deram à RDS outra oportunidade de cumprir o que havia sido reivindicado anteriormente, o que a RDS rejeitou em uma carta datada de 26 de março de 2019.

**3A disputa**

3.1.

Milieudefensie et al. afirmam, após uma mudança de reivindicação, (em essência) para o tribunal:

1. para decidir:

* -

a) que o volume anual agregado de emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e produtos energéticos vendidos da RDS e das empresas e pessoas jurídicas que comumente inclui em suas contas anuais consolidadas e com as quais forma conjuntamente o grupo Shell constitui um ato ilícito em relação à Milieudefensie et al. e (i) que a RDS deve reduzir esse volume de emissões , tanto direta quanto por meio das empresas e pessoas jurídicas que comumente inclui em suas contas anuais consolidadas e com as quais forma conjuntamente o grupo Shell, e (ii) que essa obrigação de redução deve ser alcançada em relação ao nível de emissões do grupo Shell no ano de 2019 e de acordo com a meta de temperatura global do artigo 2º, parágrafo 1º, em acordo com a ciência climática mais disponível (ONU) relacionada.

* -

b) que a RDS atue ilegalmente em relação à Milieudefensie et al. se a RDS, tanto direta quanto por meio das empresas e pessoas jurídicas que comumente inclui em suas contas anuais consolidadas e com as quais forma conjuntamente o grupo Shell:

- *principalmente:* não consegue reduzir ou causar redução em pelo menos 45% ou 45% líquidos em relação aos níveis de 2019, no máximo até o final de 2030, o volume anual agregado de todas as emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e produtos energéticos vendidos do grupo Shell;

- *na alternativa:* não consegue reduzir ou causar redução em pelo menos 35% ou 35% líquidos em relação aos níveis de 2019, no máximo até o final de 2030, o volume anual agregado de todas as emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e produtos energéticos vendidos do grupo Shell;

- *ainda na alternativa:* não consegue reduzir ou causar redução em pelo menos 25% ou 25% líquidos em relação aos níveis de 2019, no máximo até o final de 2030, o volume anual agregado de todas as emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e produtos energéticos vendidos do grupo Shell;

2. encomendar a RDS, tanto direta quanto por meio das empresas e pessoas jurídicas, ela geralmente inclui em suas contas anuais consolidadas e com as quais forma conjuntamente o grupo Shell, limitar ou causar limitação do volume anual agregado de todas as emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e produtos energéticos vendidos do grupo Shell a tal ponto que este volume no final do ano de 2030 :

* -

*principalmente:* terá reduzido em pelo menos 45% ou 45% líquidos em relação aos níveis de 2019;

* -

*na alternativa:* terá reduzido em pelo menos 35% ou 35% líquidos em relação aos níveis de 2019;

* -

*mais na alternativa:* terá reduzido em pelo menos 25% ou 25% líquidos em relação aos níveis de 2019;

tudo isso ao ordenar rds para pagar os custos do processo.

3.2.

Milieudefensie et al. basearam suas reivindicações no seguinte:

A RDS tem uma obrigação, decorrente do padrão de cuidado não escrito, nos termos do Livro 6 Seção 162 Código Civil Holandês[**28,**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e56e8350-9310-43cf-b90f-93620f3653fb) de contribuir para a prevenção de mudanças climáticas perigosas através da política corporativa que determina para o grupo Shell. Para a interpretação do padrão de cuidado não escrito, o uso pode ser feito dos chamados critérios *Kelderluik* [**29**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_4f619de4-1a3a-4f5c-a6c4-048611798536), direitos humanos, especificamente o direito à vida e o direito ao respeito à vida privada e familiar, bem como a lei suave endossada pela RDS, como os Princípios Norteadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, o Pacto Global da ONU e as Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais. A RDS tem a obrigação de garantir que as emissões de CO2 atribuíveis ao grupo Shell (Escopo 1 a 3) tenham sido reduzidas no final de 2030, em relação aos níveis de 2019, principalmente por 45% em termos absolutos, ou 45% líquidos (usando o relatório SR15 do IPCC e as emissões Líquidas Zero da AIE até 2050 como base), na alternativa por 35% (usando o Cenário Abaixo de 2 Graus da AIE como base), e ainda na alternativa em 25% (usando o Cenário de Desenvolvimento Sustentável da AIE como base), através da política corporativa do grupo Shell. A RDS viola essa obrigação ou corre o risco de violar essa obrigação com uma política corporativa perigosa e desastrosa para o grupo Shell, que de forma alguma é consistente com a meta climática global para evitar uma perigosa mudança climática para a proteção da humanidade, do meio ambiente humano e da natureza.

3.3.

A RDS apresentou uma defesa fundamentada e apresentou uma moção de inadmissibilidade, ou para rejeitar as alegações.

3.4.

As afirmações das partes são discutidas com mais detalhes abaixo, quando relevantes.

**4A avaliação**

4.1.

**Introdução**

4.1.1.

As reivindicações de Milieudefensie et al. são dirigidas contra a RDS, estabelecida nos Países Baixos, como a empresa-mãe do grupo Shell. Este caso gira em torno da questão se a RDS tem ou não a obrigação de reduzir no final de 2030 e em relação aos níveis de 2019 em todos os Escopos de emissões (1 a 3) as emissões de CO2 de todo o portfólio de energia do grupo Shell através da política corporativa do grupo Shell.

4.1.2.

A RDS endossa a necessidade de combater as mudanças climáticas, alcançando as metas do Acordo de Paris e reduzindo as emissões globais de CO2. Segundo a RDS, a transição energética necessária para o alcance dessas metas exige um esforço conjunto da sociedade como um todo. A RDS se opõe à concessão das reivindicações: a RDS afirma que não há base legal para fazê-lo. A RDS também argumenta que a solução não deve ser fornecida por um tribunal, mas pelo legislador e pela política.

4.1.3.

O tribunal não segue o argumento da RDS de que as reivindicações de Milieudefensie et al. exigem decisões que vão além da função legislativa do tribunal. O tribunal deve decidir sobre as reivindicações de Milieudefensie et al.[**30**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_365449b4-982c-4e27-9598-4ef83db55ec1) Avaliar se a RDS tem ou não a suposta obrigação legal e decidir sobre as reivindicações baseadas nelas é preeminentemente uma tarefa do tribunal. Na avaliação a seguir, o tribunal interpreta o padrão de cuidado não escrito do livro aplicável 6 Seção 162 Código Civil Holandês com base nos fatos e circunstâncias relevantes, a melhor ciência disponível sobre mudanças climáticas perigosas e como gerenciá-la, e o consenso internacional generalizado de que os direitos humanos oferecem proteção contra os impactos das perigosas mudanças climáticas e que as empresas devem respeitar os direitos humanos.

4.1.4.

A avaliação culmina na conclusão de que a RDS é obrigada a reduzir as emissões de CO2 das atividades do grupo Shell em 45% líquidos no final de 2030 em relação a 2019 por meio da política corporativa do grupo Shell. Essa obrigação de redução diz respeito a todo o portfólio de energia do grupo Shell e ao volume agregado de todas as emissões (Escopo 1 a 3). Cabe à RDS projetar a obrigação de redução, levando em conta suas obrigações atuais e outras circunstâncias relevantes. A obrigação de redução é uma obrigação de resultado para as atividades do grupo Shell, no que diz respeito à qual a RDS deverá garantir que as emissões de CO2 do grupo Shell sejam reduzidas a esse nível. Trata-se de uma obrigação significativa de melhores esforços em relação às relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais, em que o RDS pode tomar as medidas necessárias para remover ou prevenir os graves riscos decorrentes das emissões de CO2 geradas pelas relações comerciais e usar sua influência para limitar quaisquer consequências duradouras tanto quanto possível. Essas obrigações também são designadas a partir de agora como obrigação de redução do RDS..

4.1.5.

O tribunal explica abaixo como chegou a esta opinião. Os seguintes temas são tratados na seguinte ordem: sob 4.2 a admissibilidade, sob 4.3 a lei aplicável, sob a obrigação de redução de 4,4 RDS, sob 4,5 a política, as intenções políticas e as ambições da RDS e a acessibilidade dos sinistros, e abaixo de 4,6, a conclusão e os custos do processo.

4.2.

**admissibilidade**

*1. Admissibilidade das ações de classe*

4.2.1.

O acesso aos tribunais holandeses é regido pela lei holandesa. As ações coletivas de Milieudefensie et al. são regidas pelo Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês, de acordo com o qual uma fundação ou associação com plena capacidade jurídica pode instituir processos legais para a proteção de interesses semelhantes de outras pessoas. A partir da lei transitória[**aplicável 31,**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_3cc806a4-498c-4994-b610-21c6caa76944) segue-se que a admissibilidade das ações de classe de Milieudefensie et al. deve ser testada com base no Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês (anterior), que se aplica até 1 de Janeiro de 2020.

4.2.2.

As ações de classe de Milieudefensie et al. são ações de interesse público. Tais ações buscam proteger os interesses públicos, que não podem ser individualizados porque se acumulam a um grupo muito maior de pessoas, que é indefinida e não especificada. [**32**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_62efab61-1c80-4caa-88cd-0a71fa54a2b4) O interesse comum de prevenir mudanças climáticas perigosas reduzindo as emissões de CO2 pode ser protegido em uma ação coletiva. A disputa sobre a admissibilidade das ações coletivas gira em torno da questão se elas cumprem ou não a exigência de "interesse semelhante" no sentido do Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês. Essa exigência implica que os interesses em questão devem ser adequados para o agrupamento, de modo a salvaguardar uma proteção jurídica eficiente e eficaz das partes interessadas.

4.2.3.

O tribunal entende que os interesses das gerações atuais e futuras da população mundial, como servido principalmente com as ações de classe, não são adequados para agrupamento. Embora toda a população mundial seja atendida pela contenção de mudanças climáticas perigosas, há enormes diferenças no tempo e na maneira como a população global em vários locais será afetada pelo aquecimento global causado pelas emissões de CO2. Portanto, este interesse principal não atende à exigência de "interesse semelhante" nos de acordo com o Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês.

4.2.4.

No entanto, os interesses das gerações atuais e futuras dos residentes holandeses e (com relação ao Waddenvereniging) dos habitantes da área do Mar de Wadden, uma parte da qual está localizada nos Países Baixos, como servido na alternativa com as ações de classe, são adequados para agrupamento, embora nos Países Baixos e na região de Wadden haja diferenças no tempo , extensão e intensidade a que os habitantes serão afetados pelas mudanças climáticas causadas pelas emissões de CO2. No entanto, essas diferenças são muito menores e de natureza diferente das diferenças mútuas quando se trata de toda a população global e não estão no caminho de agrupar-se em uma ação coletiva. As reivindicações coletivas são, portanto, declaradas insutilizáveis na medida em que servem ao interesse da população mundial, exceto pelo interesse dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden.

4.2.5.

O interesse atendido com a ação coletiva deve estar alinhado com os objetos indicados nos artigos de associação e também deve ser efetivamente promovido. Milieudefensie, Greenpeace Nederland, Fossielvrij NL, Waddenvereniging, Both Ends e Jongeren Milieu Actief cumprem essa exigência. A ActionAid não atende a essa exigência, pois não promove os interesses dos residentes holandeses o suficiente para que sua reivindicação coletiva seja permitida. O objeto da ActionAid é amplamente formulado em seus artigos de associação, que diz respeito ao mundo com um foco especial na África. A ActionAid atua principalmente em países em desenvolvimento. Suas operações nos Países Baixos são voltadas para países em desenvolvimento, não residentes holandeses. Sua reivindicação coletiva deve, portanto, ser declarada indusuável.

4.2.6.

Os outros requisitos de admissibilidade previstos no Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês não estão em disputa. Portanto, as reivindicações coletivas de Milieudefensie, Greenpeace Nederland, Fossielvrij NL, Waddenvereniging, Both Ends e Jongeren Milieu Actief são permitidas.

*2. Locus standi de reclamantes individuais*

4.2.7.

Um requerente deve ter um interesse independente e direto no processo judicial instituído. [**33**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_4d2e97fd-4a5d-4013-a370-6b63c5a5a390) Isso é complementado com a opção do já discutido Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês para instituir processos para a proteção de interesses semelhantes de terceiros. A história legislativa do Livro 3 Seção 305a Código Civil Holandês afirma que, se uma ação de interesse público é instituída, *"os cidadãos, individualmente, geralmente não têm direito a instaurar processos por falta de interesse".* [**34**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e0fb6def-3417-49d5-a76e-c75c1e2fe45e)Em outras palavras, além de uma ação coletiva, só há espaço para as reivindicações de reclamantes individuais se tiverem um interesse individual suficientemente concreto. Não é o caso aqui: o interesse das reivindicações dos reclamantes individuais é o mesmo que o interesse comum que as ações coletivas buscam proteger. Seus interesses já são atendidos pelas ações coletivas e não têm interesse em uma reivindicação separada, além das ações coletivas. As reivindicações dos requerentes individuais devem, portanto, ser declaradas indusuíveis.

Todos os outros usos de Milieudefensie et al. referem-se a Milieudefensie, Greenpeace Nederland, Fossielvrij NL, Waddenvereniging, Both Ends e Jongeren Milieu Actief em conjunto.

4.3.

**Lei aplicável**

4.3.1.

Milieudefensie et al. fazem principalmente uma escolha de lei dentro do significado do artigo 7º Roma II[**35**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e03cf9d6-ec6a-44a0-a34a-f356ce8a2e18), o que, segundo Milieudefensie et al. leva à aplicabilidade da lei holandesa. Na medida em que a escolha da lei do artigo 7º De Roma II não leva à aplicabilidade da lei neerlandesa, Milieudefensie et al. afirmam na alternativa que a lei aplicável deve ser determinada com base no estado geral do artigo 4º, parágrafo 1º, Roma II. De acordo com Milieudefensie et al., esta regra geral também leva à aplicabilidade da lei holandesa.

4.3.2.

O artigo 7º De Roma II determina que a lei aplicável a uma obrigação não contratual decorrente de danos ambientais ou danos sofridos por pessoas ou bens em decorrência de tal dano será a lei determinada de acordo com a regra geral do artigo 4º, parágrafo 1º, Roma II, a menos que a pessoa que busca indenização por danos escolha basear sua reivindicação sobre a lei do país em que o evento deu origem ao dano ocorrido. As partes estavam certas em tomar como ponto de partida que as mudanças climáticas, perigosas ou não, devido às emissões de CO2 constituem danos ambientais no sentido do artigo 7º Roma II. Eles estão divididos sobre a questão do que deve ser visto como um "evento que gera os danos" no sentido desta disposição. Milieudefensie et al. alegam que esta é a política corporativa determinada para o grupo Shell pela RDS nos Países Baixos, pela qual sua escolha de lei leva à aplicabilidade da lei holandesa. A RDS afirma que o evento que gera os danos são as emissões reais de CO2, pelas quais a escolha da lei de Milieudefensie et al. leva à aplicabilidade de uma miríade de sistemas legais.

4.3.3.

A escolha prevista no artigo 7º De Roma II justifica-se com uma referência ao artigo 1919 TFEU (artigo 174º TEC), que prescreve um alto nível de proteção. [**36**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_bdf310e2-51f8-42fa-9030-edc7aaea4ea6) Tanto Milieudefensie et al. quanto RDS referem-se ao manual de Von Hein. A entrada completa para o evento que gera o dano no sentido do artigo 7º Roma II diz o seguinte:

*"Quando os eventos que geram danos ambientais ocorrem em vários estados, não é possível invocar a cláusula de fuga (artigo 4º(3)) a fim de concentrar a lei aplicável em relação a um único ato. Assim, o autor pode optar por leis diferentes no que diz respeito a atos de múltiplos delitos que atuam em vários estados. Se, no entanto, um ato no país A causar um incidente no país B que, em seguida, leva a um dano ambiental no país C, pode-se submeter que apenas o incidente final deve ser caracterizado como o "evento" decisivo dentro do significado do artigo 7º. É preciso admitir que estender o direito da vítima de escolher a lei, de cada lugar de ato prejudicaria consideravelmente a previsibilidade legal. Por outro lado, essa abordagem tão generosa se encaixaria no favor do artigo 7º. Uma vez que o delito pode ser processado no país A nos termos do artigo 7º nº 2 Bruxelas Ibis, estender a opção da vítima também facilitará o processo."* [**37**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_0fcfdc1e-c0aa-4747-89c9-9719f133da44)

4.3.4.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) não se declarou sobre o "evento que dá origem aos danos" no sentido do artigo 7º Roma II. O tribunal vê base insuficiente na interpretação desta disposição para buscar um vínculo com as decisões do TJUE, conforme citado pelas partes sobre outros princípios de responsabilidade, alguns dos quais estão sujeitos em Roma II a regras específicas de escolha da lei (direitos de propriedade intelectual, concorrência ilegal e responsabilidade do produto e responsabilidade do prospecto). [**38**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_6ec9cb1f-428b-4c9e-a7a2-7072e210a2c3) Nem o tribunal vê uma base para buscar um vínculo com a jurisprudência citada pela RDS, na qual foi determinado que uma decisão puramente interna não pode ser designada como um evento prejudicial. [**39**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_82ff61bc-e5a8-4d6e-9519-b7e36b84389e)

A política societária publicada que a RDS elabora para o grupo Shell, que também foi discutida com os acionistas, e a qual as reivindicações de Milieudefensie et al. pertencem, não pode ser equiparada a isso. O tribunal também vê motivos insuficientes para buscar um vínculo com os casos citados pela RDS, nos quais as empresas-mãe foram chamadas a responder pela não intervenção em subsidiárias. [**40**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_77720e22-0a75-4080-97c4-aac8a70b656f) Um paralelo com a lei aplicável a um participante em um ato ilícito cometido em conjunto (responsabilidade do produto) não detém água devido às características abaixo mencionadas da responsabilidade no que diz respeito a danos ambientais e danos ambientais iminentes, conforme levantado neste caso.

4.3.5.

Uma característica importante dos danos ambientais e dos danos ambientais iminentes nos Países Baixos e na região de Wadden, como levantado neste caso, é que toda emissão de CO2 e outros gases de efeito estufa, em qualquer lugar do mundo e causada de qualquer forma, contribui para este dano e seu aumento. Não é em disputa que as emissões de CO2 pelas quais Milieudefensie et al. responsabilizam a RDS ocorram em todo o mundo e contribuam para as mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden (veja também abaixo de 4,4 (2)). Essas emissões de CO2 só causam danos ambientais e danos ambientais iminentes em conjunto com outras emissões de CO2 e outros gases de efeito estufa para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden. Não só os emissores de CO2 são pessoalmente responsáveis por danos ambientais em processos judiciais realizados em todo o mundo, mas também outras partes que poderiam influenciar as emissões de CO2. O pensamento subjacente é que toda contribuição para a redução das emissões de CO2 pode ser importante. O tribunal considera que esses aspectos distintos da responsabilidade por danos ambientais e danos ambientais iminentes devem ser incluídos na resposta à pergunta que, neste caso, deve ser entendido como "evento que gera os danos" no sentido do artigo 7º Roma II.

4.3.6.

Milieudefensie et al. responsabilizam a RDS em sua capacidade como entidade de definição de políticas do grupo Shell (veja abaixo abaixo de 4,4. (1.)). A RDS contesta que sua política societária para o grupo Shell pode influenciar as emissões de CO2 do grupo Shell. No entanto, a RDS defende uma interpretação restrita do conceito "evento que gera o dano" na aplicação do artigo 7º Roma II. Em sua opinião, sua política corporativa é um ato preparatório que está fora do escopo deste artigo porque, na opinião da RDS, a mera adoção de uma política não causa danos.

O tribunal sustenta que essa abordagem é muito estreita, não em consonância com as características de responsabilidade por danos ambientais e danos ambientais iminentes nem com o conceito de proteção subjacente à escolha do direito no artigo 7º Roma II. Embora o artigo 7º De Roma II se refira a um "evento que gera danos", ou seja, singular, deixa espaço para situações em que múltiplos eventos que dão origem aos danos em vários países podem ser identificados, como é característico de danos ambientais e danos ambientais iminentes. Ao aplicar o artigo 7º, Roma II, a adoção da política corporativa do grupo Shell constitui, portanto, uma causa independente dos danos, que podem contribuir para danos ambientais e danos ambientais iminentes em relação aos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden.

4.3.7.

Supérfluamente, o tribunal considera que a escolha condicional da lei de Milieudefensie et al. está em consonância com o conceito de proteção subjacente ao artigo 7º Roma II, e que a regra geral do artigo 4º, parágrafo 1º, Roma II, mantida no artigo 7º Roma II, na medida em que as ações de classe buscam proteger os interesses dos residentes holandeses, também leva à aplicabilidade da lei holandesa.

4.4.

**Obrigação de redução do RDS**

4.4.1.

A obrigação de redução da RDS decorre do padrão de cuidado não escrito previsto no Livro 6 Seção 162 código civil holandês, o que significa que agir em conflito com o que é geralmente aceito de acordo com a lei não escrita é ilegal. A partir desse padrão de cuidado, ocorre que, ao determinar a política corporativa do grupo Shell, a RDS deve observar o devido cuidado exercido na sociedade. A interpretação do padrão de cuidado não escrito exige uma avaliação de todas as circunstâncias do caso em questão.

4.4.2.

Na interpretação do padrão de cuidado não escrito, o tribunal incluiu: (1.) a posição de definição de políticas da RDS no grupo Shell, (2.) as emissões de CO2 do grupo Shell, (3.) as consequências das emissões de CO2 para os Países Baixos e a região de Wadden, (4.) o direito à vida e o direito ao respeito à vida privada e familiar dos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden, (4.) o direito à vida e o direito ao respeito à vida privada e familiar dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden. , (5.) os Princípios Orientadores da ONU, (6.) A verificação e influência da RDS sobre as emissões de CO2 do grupo Shell e suas relações comerciais, (7.) o que é necessário para prevenir mudanças climáticas perigosas, (8.) possíveis caminhos de redução, (9.) o desafio gêmeo de conter as perigosas mudanças climáticas e atender à crescente demanda global de energia da população, (10.) o sistema ETS e outros sistemas de emissão "cap and trade" que se aplicam em outros lugares do mundo , licenças e obrigações atuais do grupo Shell, (11.) a efetividade da obrigação de redução, (12.) a responsabilidade dos estados e da sociedade, (13.) a onertividade para que a RDS e o grupo Shell cumpram a obrigação de redução, e (14.) a proporcionalidade da obrigação de redução da RDS. Em 4,5, o tribunal pesa a política, as intenções políticas e as ambições da RDS para o grupo Shell contra a obrigação de redução da RDS. Finalmente, 4.6 contém a conclusão sobre a obrigação de redução da RDS e a avaliação do tribunal de quais reivindicações de Milieudefensie et al. podem ser permitidas.

4.4.3.

Todos os outros usos do tribunal do "padrão de cuidado não escrito" referem-se – em nome da brevidade – ao que se pode esperar da RDS sob esta norma em relação aos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden, cujos interesses Milieudefensie et al. busca proteger nas ações de classe.

*(1.) a posição de definição de políticas do RDS no grupo Shell*

4.4.4.

Dos fatos apresentados sob 2.5.1 até 2.5.7 segue-se que a RDS determina a política geral do grupo Shell. As empresas do grupo Shell são responsáveis pela implementação e execução da apólice, devendo cumprir a legislação aplicável e suas obrigações contratuais. A responsabilidade de implementação das empresas Shell não altera o fato de que a RDS determina a política geral do grupo Shell.

*(2.) As emissões de CO2 do grupo Shell*

4.4.5.

As partes debatem sobre a posição do grupo Shell na hierarquia e sobre o percentual da emissão global de CO2 que pode ser atribuída ao grupo Shell. Em ambas as abordagens, o grupo Shell é um dos principais playeres no mercado mundial de combustíveis fósseis. Se todos os Escopos (1 a 3) forem incluídos, o grupo Shell é responsável por emissões significativas de CO2 em todo o mundo. As emissões totais de CO2 do grupo Shell (Escopo 1 a 3) excedem as emissões de CO2 de muitos estados, incluindo os Países Baixos. Não é em disputa que essas emissões globais de CO2 do grupo Shell (Escopo 1 a 3) contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden.

*(3.) As consequências das emissões de CO2 para os Países Baixos e a região de Wadden*

4.4.6.

O aumento da temperatura nos Países Baixos (aproximadamente 1,7 graus acima da temperatura pré-industrial) desenvolveu-se até agora cerca de duas vezes mais rápido que a média global (aproximadamente 0,8 graus acima da temperatura pré-industrial) (ver abaixo de 2,3,7.). As mudanças climáticas causadas pelas emissões de CO2 terão consequências sérias e irreversíveis para os Países Baixos e para a região de Wadden (ver 2,3,7 até 2,3,9). Os riscos para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden são aparentes de várias fontes. Os relatórios do IPCC não estão especificamente focados nos Países Baixos. O fato de esses relatórios não mencionarem certos riscos para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden, como apresentado pela RDS, não significa que esses riscos não existam. Os riscos associados às mudanças climáticas para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden dizem respeito aos riscos à saúde e às mortes por causa de períodos quentes induzidos pelas mudanças climáticas, bem como problemas de saúde e aumento do risco de mortalidade devido ao aumento das doenças infecciosas, deterioração da qualidade do ar, aumento da exposição uv e aumento de doenças relacionadas à água e transmitidas por alimentos. Eles também dizem respeito aos riscos à saúde relacionados à água, que os Países Baixos e a região de Wadden enfrentarão, incluindo inundações ao longo da costa e rios, excesso de água, escassez de água, deterioração da qualidade da água, salinização, elevação dos níveis de água e seca. Embora as consequências das mudanças climáticas e os riscos associados para os habitantes da região de Wadden possam se tornar diferentes dos riscos para holandeses e outros residentes, porque o efeito do aumento acelerado do nível do mar será limitado e pouco perceptível na região de Wadden até 2030 (ver 2.3.8), as mudanças climáticas terão consequências igualmente graves e irreversíveis para os habitantes da região de Wadden; nos cenários mais extremos essa área se afogará completamente a longo prazo.

4.4.7.

A RDS ressalta que a natureza e a gravidade dos perigos das mudanças climáticas não são estáticas, mas dinâmicas e que serão influenciadas pelas medidas contra as perigosas mudanças climáticas. Essas observações da RDS, que por si só são precisas, não refutam as consequências graves e irreversíveis das mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden. Estas observações da RDS mostram que há alguma incerteza sobre a maneira precisa como as mudanças climáticas perigosas se manifestarão nos Países Baixos e na região de Wadden. Essa incerteza é inerente aos prognósticos e cenários futuros, mas não tem relação com a previsão de que as mudanças climáticas devido às emissões de CO2 levarão a consequências graves e irreversíveis para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden.

4.4.8.

A RDS acredita que, no esboço das consequências das mudanças climáticas feitas por Milieudefensie et al. prestem pouca atenção às estratégias de adaptação, como o ar condicionado, que pode contribuir para a redução dos riscos associados aos períodos quentes, e ao manejo hídrico e costeiro para combater o aumento do nível do mar causado pelo aquecimento global. Essas estratégias de adaptação revelam que medidas podem ser tomadas para combater as consequências das mudanças climáticas, o que pode resultar na redução dos riscos. No entanto, essas estratégias não alteram o fato de que as mudanças climáticas devido às emissões de CO2 têm consequências graves e irreversíveis, com riscos potencialmente muito graves e irreversíveis para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden.

*(4.) o direito à vida e o direito ao respeito à vida privada e familiar dos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden*

4.4.9.

Milieudefensie et al invocam o direito à vida e o direito de respeitar a vida privada e familiar dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden. Esses direitos consagrados nos artigos 2º e 8º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CIDH) e os artigos 6º e 17º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) (doravante também denominados: "os direitos humanos") aplicam-se nas relações entre estados e cidadãos. Milieudefensie et al. não podem invocar diretamente esses direitos humanos em relação ao RDS. Devido ao interesse fundamental dos direitos humanos e ao valor para a sociedade como um todo que incorporam, os direitos humanos podem desempenhar um papel na relação entre Milieudefensie et al. e RDS. Portanto, o tribunal vai considerar os direitos humanos e os valores que incorporam na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito.

4.4.10.

A partir da decisão de Urgenda, pode-se deduzir que os artigos 2º e 8º da CIDH oferecem proteção contra as consequências das perigosas mudanças climáticas devido às emissões de Co2 induzidas pelo aquecimento global. [**41**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_db4725da-9fe5-4d92-8252-e284845b93ce) O Comitê de Direitos Humanos da ONU, que decide sobre as violações do ICCPR, determinou o mesmo no que diz respeito aos artigos 6º e 17º do ICCPR. [**42**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_8c88b21e-d04f-49ca-a96a-918bd56f9d2c) Em um caso sobre o direito à vida consagrado no artigo 6º do ICCPR, o Comitê de Direitos Humanos da ONU considerou a seguinte:

*"Além disso, o Comitê lembra que a degradação ambiental, as mudanças climáticas e o desenvolvimento insustentável constituem algumas das ameaças mais urgentes e sérias à capacidade das gerações presentes e futuras de desfrutar do direito à vida."* [**43**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_22485d89-3202-4719-a7ca-b85bd9c820e6)

Em 2019, a Relatora Especial dos Direitos Humanos da ONU concluiu o seguinte:

*"Agora há um acordo global que as normas de direitos humanos se aplicam a todo o espectro de questões ambientais, incluindo as mudanças climáticas."* [**44**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_883fc0b8-6183-44e8-b971-800cef64b063)

O argumento da RDS de que os direitos humanos invocados por Milieudefensie et al. não oferecem, portanto, proteção contra mudanças climáticas perigosas.

As graves e irreversíveis consequências das perigosas mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden, como discutido sob (4.4). (3)), representam uma ameaça aos direitos humanos dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden.

*(5.) Os Princípios Orientadores da ONU (UNGP)*

4.4.11.

Na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito, o tribunal segue os Princípios Orientadores da ONU (UNGP)[**45**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_76d2890a-5ad8-4b2b-918b-5b24fdee2692). A UNGP constitui um instrumento de "direito suave" autoritário e internacionalmente endossado, que estabelece as responsabilidades dos Estados e das empresas em relação aos direitos humanos. A UNGP reflete os insights atuais. Eles não criam nenhum novo direito nem estabelecem obrigações legalmente vinculativas. [**46**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_dfe423d6-c997-49f7-8844-dda51656414b) A UNGP está em consonância com o conteúdo de outros instrumentos de direito suave amplamente aceitos, como os "princípios" do Pacto Global da ONU (UNGC) e as Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais (as diretrizes da OCDE). Desde 201, a Comissão Europeia espera que as empresas europeias cumpram suas responsabilidades de respeitar os direitos humanos, conforme formulado na UNGP. [**47**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_2de0e659-ebb3-4b21-a29b-8408d7901f3e) Por essa razão, a UNGP é adequada como diretriz na interpretação do padrão de cuidado não escrito. Devido ao conteúdo universalmente endossado da UNGP, é irrelevante se a RDS se comprometeu ou não com a UNGP, embora o RDS advoe em seu site apoiar o UNGP (ver 2.5.22)

4.4.12.

A UNGP distingue entre a responsabilidade dos Estados e a das empresas. A responsabilidade dos Estados, conforme formulado na UNGP, é mais abrangente do que a das empresas: os Estados devem proteger contra o abuso de direitos humanos em seu território e/ou jurisdição por terceiros, incluindo empresas empresariais. Isso requer tomar as medidas adequadas para prevenir, investigar, punir e corrigir tais abusos através de políticas eficazes, legislação, regulamentos e julgamento. [**48**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_d75763b4-43c2-480a-b0cf-4866d915c6fe) RDS aponta a seguinte passagem do comentário para o Princípio 8:

*Não há uma tensão inevitável entre as obrigações de direitos humanos dos Estados e as leis e políticas que eles colocam em prática que moldam as práticas empresariais. No entanto, às vezes, os Estados têm de tomar decisões difíceis de equilibrar para conciliar diferentes necessidades sociais. Para alcançar o equilíbrio adequado, os Estados precisam adotar uma abordagem ampla para gerenciar a agenda de negócios e direitos humanos, visando garantir a coerência da política interna vertical e horizontal."*

A RDS argumenta que os Estados têm, portanto, de equilibrar diferentes interesses sociais, o que, segundo ele, não é verdade para as empresas. A RDS também aponta outras diferenças entre estados e empresas.

4.4.13.

As diferenças entre estados e empresas enfatizam que a RDS se expressa na UNGP nas diferentes responsabilidades para estados e empresas, entre as quais não é necessário ter uma tensão inevitável – como segue a citação dada pelo RDS. A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, conforme formulado na UNGP, é um padrão global de conduta esperada para todas as empresas empresariais onde quer que elas operem. Ela existe independentemente das habilidades dos Estados e/ou da vontade de cumprir suas próprias obrigações de direitos humanos, e não diminui essas obrigações. E ela existe além do cumprimento das leis e regulamentos nacionais que protegem os direitos humanos. [**49**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_7645cabd-0ad4-44ff-97bd-c18e85168fab) Portanto, não basta que as empresas monitorem os desenvolvimentos e sigam as medidas que os Estados tomam; elas têm uma responsabilidade individual.

4.4.14.

Pode ser deduzido da UNGP e de outros instrumentos de direito suave que é universalmente endossado que as empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso inclui os direitos humanos consagrados no ICCPR, bem como outros "direitos humanos reconhecidos internacionalmente"[**50**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_924824fc-f061-4321-b9ec-95e763787836), incluindo o ECHR. Por exemplo, as Diretrizes da OCDE para empresas multinacionais (as diretrizes da OCDE) afirmam os seguintes[**51**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_03e29eb9-8842-42e9-8bb8-8f16ef6b6d8d):

*"As empresas devem, no âmbito das leis, regulamentos e práticas administrativas nos países em que operam, e na consideração de acordos internacionais, princípios, objetivos e normas internacionais relevantes, levar em conta a necessidade de proteger o meio ambiente, a saúde pública e a segurança, e geralmente conduzir suas atividades de forma a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em particular, as empresas devem:*

*(...)*

*Coerente com a compreensão científica e técnica dos riscos, onde há ameaças de danos graves ao meio ambiente, levando-se também em conta a saúde e a segurança humanas, não usar a falta de plena certeza científica como motivo para adiar medidas econômicas para prevenir ou minimizar tais danos.".*

4.4.15.

As empresas empresariais devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que eles devem evitar infringir os direitos humanos dos outros e devem enfrentar os impactos adversos dos direitos humanos com os quais estão envolvidos. [**52**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_6751aa6c-c88d-46b0-9225-b8980592b4b4) O enfrentamento dos impactos adversos dos direitos humanos significa que devem ser tomadas medidas para prevenir, limitar e, se necessário, enfrentar esses impactos. É um padrão global de conduta esperada para todas as empresas onde quer que elas operem. Como foi dito acima, essa responsabilidade das empresas existe independentemente das habilidades e/ou vontade dos Estados em cumprir suas próprias obrigações de direitos humanos, e não diminui essas obrigações. [**53**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_f8a21378-ace0-426e-b295-c0eb3d68d74d) Não é uma responsabilidade opcional para as empresas. [**54**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_36b251df-4b35-4ce8-b6cf-18dada8558b3) Aplica-se em todos os lugares, independentemente do contexto jurídico local, [**55**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_20e9d7f8-0e90-4286-b832-740781b1f78e) e não é passivo:

*"Respeitar os direitos humanos não é uma responsabilidade passiva: requer ação por parte das empresas."* [**56**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_b17241ed-5956-450f-a89b-d16fb43bac92)

4.4.16.

A responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos se aplica a todas as empresas, independentemente de seu tamanho, setor, contexto operacional, propriedade e estrutura. No entanto, a escala e a complexidade dos meios pelos quais as empresas cumprem essa responsabilidade podem variar de acordo com esses fatores e com a gravidade dos impactos adversos dos direitos humanos da empresa. [**57**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e6f17a80-a3eb-48e8-a434-5ae67fb3e5d2) Os meios pelos quais uma empresa atende à sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos serão proporcionais, entre outros fatores, ao seu tamanho. A gravidade dos impactos será julgada por sua escala, escopo e caráter irremediável. Os meios pelos quais uma empresa cumpre sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos também podem variar dependendo se, e até que ponto, conduz negócios através de um grupo corporativo ou individualmente. [**58**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_449725bb-936f-4711-b8d7-8598588b3592) O tribunal considera que muito se pode esperar do RDS. A RDS lidera o grupo Shell, composto por cerca de 1.100 empresas, e atua em 160 países em todo o mundo. Possui uma posição de definição de políticas no grupo Shell (ver 4.4 (1.)), que é um dos principais playeres no mercado mundial de combustíveis fósseis e é responsável por emissões significativas de CO2, que excedem as emissões de muitos Estados e que contribuem para o aquecimento global e uma perigosa mudança climática nos Países Baixos e na região de Wadden (ver 4.4 (2.)) com sérias e irreversíveis consequências e riscos para os direitos humanos dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden (ver 4.4 (3.) e (4.)).

4.4.17.

A UNGP baseia-se na lógica de que as empresas podem contribuir para os impactos adversos dos direitos humanos por meio de suas atividades, bem como através de suas relações comerciais com outras partes. O dever de respeitar os direitos humanos exige que as empresas:

1. evitar causar ou contribuir para impactos adversos dos direitos humanos através de suas próprias atividades e abordar tais impactos quando ocorrem;
2. buscar prevenir ou mitigar impactos adversos dos direitos humanos que estejam diretamente ligados às suas operações, produtos ou serviços por suas relações comerciais, mesmo que não tenham contribuído para esses impactos. [**59**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_baf23bb0-17d9-4962-b943-c0bcca9ab7c6)

Entende-se que as "atividades" incluem ações e omissões. Entende-se que as "relações comerciais" incluem relações com parceiros de negócios, entidades em sua cadeia de valor e qualquer outra entidade não estatal ou estatal diretamente ligada às suas operações comerciais, produtos ou serviços. [**60**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_fca7171c-d873-4c54-81dd-44da9fec90bb) A responsabilidade de respeitar os direitos humanos abrange toda a cadeia de valor da empresa. Entende-se que a cadeia de valor significa:

"*as atividades que convertem a entrada em saída adicionando valor. Inclui entidades com as quais tem relação comercial direta ou indireta e que fornecem (a) produtos ou serviços que contribuem para os produtos ou serviços próprios da empresa, ou (b) recebem produtos e serviços da empresa.* "[**61**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_b7f5aad1-bce1-4391-a824-410a01d3e351)

4.4.18.

A cadeia de valor da RDS inclui as empresas intimamente afiliadas do grupo Shell, sobre as quais tem uma influência de definição de políticas (veja abaixo menos de 1). Estes incluem também as relações comerciais das quais o grupo Shell compra matérias-primas, eletricidade e calor. Por fim, os usuários finais dos produtos produzidos e comercializados pelo grupo Shell estão no final da cadeia de valor da RDS. A responsabilidade do RDS, portanto, também se estende às emissões de CO2 desses usuários finais (Escopo 3). Isso está em consonância com a análise dos vários protocolos e diretrizes para as mudanças climáticas para atores não estatais, elaborados pela Universidade de Oxford em 2020 (doravante: o relatório oxford). [**62**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_dd69bcea-b686-4197-9d71-c429f2e238a7) Esta análise mostra os pontos sobre os quais há amplo consenso e sobre os quais há diferenças de opinião. Em 'Escopo', que diz respeito a ambos "quais gases de efeito estufa estão*incluídos"*  e *"quais atividades estão cobertas*'[**63**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_5304c7f3-eaca-48b7-915c-af2b37ac0969) a lista de 'pontos de maior consenso ou*certeza'* afirma o seguinte: *"em geral, as metas devem visar cobrir todos os gases e todas as atividades e escopos, como os dados permitem"* e sob "pontos de menos consenso ou perguntas*abertas*": *"Como priorizar diferentes atividades entre escopos (por exemplo, foco em emissões totais, áreas de controle direto, etc.)".* [**64**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_2c181e7e-2c87-4e21-a5ed-97239d0829de)

O relatório oxford também afirma o seguinte sobre as atividades pelas quais as empresas são responsáveis:

*"Para as empresas, algumas metas não incluem emissões de escopo 3, embora a maioria o faça. No entanto, dentro desse consenso relativo de que todas as atividades devem ser consideradas, existem diferentes áreas de ênfase. Alguns recomendam focar nessas atividades em todos os escopos que são mais materiais para as emissões totais (SBTI, ACT). Outros priorizam essas emissões que são mais diretamente controláveis pela entidade (RAMCC) ou seguem orientações que incluem apenas parcialmente alguns escopos (Parceiros de Capital Natural). Limitações de dados em torno, especialmente, emissões de escopo 3, cria mais incertezas sobre a cobertura*." [**65**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_3e7e3810-1ec1-4c2c-bf47-329135fff9f4)

A RDS observa corretamente que o relatório oxford não menciona uma obrigação legal para as empresas de energia reduzirem as emissões do Escopo 3 em etapas absolutas e uniformes. De forma mais geral, o relatório de Oxford também afirma:

*"Dada a heterogeneidade dos atores que estabelecem metas líquidas zero, nenhuma abordagem única ou padrão para metas zero líquidas seria apropriada ou eficaz. No entanto, a grande quantidade de trabalho ativo sobre o tema cria uma oportunidade significativa para um maior alinhamento em torno de princípios comuns para fundamentar a diversidade de abordagens que vemos."* [**66**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_37ee6518-6066-49bb-8bb3-49ab8eda4837)

No entanto, segue-se do relatório de Oxford que, embora existam nuances, é internacionalmente endossado que as empresas têm responsabilidades pelas emissões do Escopo 3. O tribunal incluiu este ponto de partida amplamente endossado em sua interpretação do padrão de cuidado não escrito. O tribunal observa que o nível de responsabilidade está relacionado à medida em que as empresas têm controle e influência sobre as emissões. O controle e influência da RDS sobre as emissões do Escopo 3 do grupo Shell é discutido com mais detalhes em 4.4 (6.).

4.4.19.

Na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito, o tribunal também incluiu a necessidade internacionalmente propagada e endossada para que as empresas se responsabilizassem genuinamente pelas emissões do Escopo 3. Essa necessidade é mais intensamente sentida onde essas emissões formam a maioria das emissões de CO2 de uma empresa, como é o caso das empresas que produzem e vendem combustíveis fósseis. No caso do grupo Shell, aproximadamente 85% de suas emissões são de emissões do Escopo 3 (ver 2,5,5.5.).

4.4.20.

Espera-se que as empresas identifiquem e avaliem quaisquer impactos reais ou potenciais adversos dos direitos humanos com os quais possam estar envolvidas através de suas próprias atividades ou como resultado de suas relações comerciais. [**67**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_8ff823f4-4c47-4574-bb4a-ff75e66155d2) Independentemente da extensão de seu controle e influência sobre essas emissões, espera-se que a RDS identifique e avalie os efeitos adversos de suas emissões do Escopo 1 a 3. Rds fez isso (ver 2.5.4). Sabe que a exploração, produção, refinaria, comercialização e a compra e venda de petróleo e gás pelo grupo Shell, bem como o uso de produtos do grupo Shell geram emissões significativas de CO2 em todo o mundo, o que, sem dúvida, contribui para as mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden (ver 4.4 (2.)). A RDS conhece há muito tempo as perigosas consequências das emissões de CO2 e os riscos das mudanças climáticas para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden. A RDS também sabe a quantidade de emissões de CO2 do grupo Shell; informou sobre o volume de emissões de CO2 (ver 2.5.3). Por fim, a partir da citação do CDP 2019, dada em 2.5.8, segue-se que a RDS monitora e avalia regularmente os riscos climáticos de suas atividades empresariais e as de suas relações comerciais, ou seja, para o curto prazo (período de até três anos), o médio prazo (período entre três a dez anos) e o longo prazo (período de mais de dez anos à frente).

4.4.21.

Posteriormente, as empresas devem tomar "medidas apropriadas" com base em suas descobertas e avaliações. As ações apropriadas variam de acordo com:

1. se a empresa causa ou contribui para um impacto adverso, ou se está envolvida apenas porque o impacto está diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por uma relação comercial;
2. a extensão de sua alavancagem no enfrentamento do impacto adverso. [**68**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_5922273b-84ba-4977-b2cb-097302a71240)

O comentário a este princípio afirma o seguinte:

*"Quando uma empresa de negócios causa ou pode causar um impacto adverso dos direitos humanos, deve tomar as medidas necessárias para cessar ou prevenir o impacto. Quando uma empresa contribui ou pode contribuir para um impacto adverso dos direitos humanos, deve tomar as medidas necessárias para cessar ou impedir sua contribuição e usar sua alavancagem para mitigar qualquer impacto restante na maior extensão possível. Considera-se que a alavancagem existe onde a empresa tem a capacidade de efetivar mudanças nas práticas injustas de uma entidade que causa um dano.*

*Quando uma empresa empresarial não contribuiu para um impacto adverso dos direitos humanos, mas esse impacto está, no entanto, diretamente ligado às suas operações, produtos ou serviços por sua relação comercial com outra entidade, a situação é mais complexa. Entre os fatores que entrarão na determinação da ação adequada em tais situações estão a influência do empreendimento sobre a entidade em questão, o quão crucial é a relação com o empreendimento, a gravidade do abuso e se o término da relação com a própria entidade teria consequências adversas dos direitos humanos.*

*(...)*

*Se a empresa tem alavancagem para prevenir ou mitigar o impacto adverso, ela deve exercê-la. E se não tiver influência, pode haver maneiras de a empresa aumentá-la. A alavancagem pode ser aumentada, por exemplo, oferecendo capacitação ou outros incentivos à entidade relacionada, ou colaborando com outros atores."* [**69**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_ec1f134f-b921-4120-948d-406ff40349f1)

A responsabilidade da RDS é definida pela influência e controle que pode exercer sobre o Escopo 1 até 3 emissões do grupo Shell (4.4 (6.)), e o que é necessário para prevenir mudanças climáticas perigosas (4.4 (7.)). – para o qual Milieudefensie et al. seguem a meta do Acordo de Paris – e as possíveis vias de redução (4.4 (8.)).

*(6.) o controle e influência da RDS sobre as emissões de CO2 do grupo Shell e suas relações comerciais*

4.4.22.

O tribunal distingue entre as emissões de CO2 (1) do grupo Shell (RDS e as demais empresas Shell) e (2) as relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais.

4.4.23.

Devido à influência de definição de políticas que a RDS tem sobre as empresas do grupo Shell, ela tem a mesma responsabilidade por essas relações comerciais como pelas suas próprias atividades. O controle e influência de longo alcance da RDS sobre o grupo Shell significa que a obrigação de redução da RDS deve ser uma obrigação de resultado para as emissões ligadas às atividades próprias do grupo Shell. Trata-se das emissões do Escopo 1 da RDS e da parte das emissões do Escopo 2 da RDS que podem ser atribuídas às empresas Shell. Na perspectiva do grupo Shell como um todo, isso constitui as emissões do Escopo 1 do grupo Shell.

4.4.24.

No que diz respeito às relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais, espera-se que a RDS tome as medidas necessárias para remover ou prevenir os graves riscos decorrentes das emissões de CO2 geradas por eles, e usar sua influência para limitar quaisquer consequências duradouras tanto quanto possível (ver abaixo de 4.4.20). Trata-se de uma obrigação significativa de melhores esforços, que não é removida ou reduzida pela responsabilidade individual das relações comerciais, incluindo os usuários finais, para suas próprias emissões de CO2.

4.4.25.

Não é em dúvida que, por meio de sua política de compra, o grupo Shell exerce controle e influência sobre as emissões de seus fornecedores. Estas são as emissões do Escopo 2 do grupo Shell como um todo. Isso significa que, por meio da política corporativa do grupo Shell, a RDS é capaz de exercer controle e influência sobre essas emissões. O assunto mais disputado entre as partes é o controle e influência que a RDS exerce sobre as emissões do Escopo 3 do grupo Shell, que são liberadas pelos usuários finais. A RDS não contesta que possa exercer esse controle e influência através de seu pacote de energia, e a composição dele, produzida e vendida pelo grupo Shell. Isso não é alterado pela circunstância, enfatizada pela RDS, de que o grupo Shell possui obrigações contratuais, bem como obrigações decorrentes de concessões de longo prazo, o que pode limitar sua liberdade de escolha no que diz respeito ao pacote de energia do grupo Shell. Essa limitação significa que o RDS não está totalmente livre para determinar o pacote de energia do grupo Shell; Ao determinar o pacote de energia do grupo Shell, a RDS terá que levar em conta as obrigações atuais. Essa limitação não altera o fato de que, em última análise, a RDS determina o pacote energético do grupo Shell – e, consequentemente, a gama de produtos energéticos. Com o devido cumprimento de suas obrigações atuais, a RDS é livre para decidir não fazer novos investimentos em explorações e combustíveis fósseis, e mudar o pacote de energia oferecido pelo grupo Shell, como as vias de redução necessárias, que são discutidas abaixo (em 4.4 (8.)). Por meio do pacote de energia oferecido pelo grupo Shell, a RDS controla e influencia as emissões do Escopo 3 dos usuários finais dos produtos produzidos e vendidos pelo grupo Shell. O que a RDS também propõe quanto ao seu controle e influência sobre as emissões do Escopo 3 diz respeito à eficácia de sua obrigação de redução, que é discutida abaixo (em 4.4 (11.)).

*(7.) o que é necessário para prevenir mudanças climáticas perigosas*

4.4.26.

Ao formular a suposta obrigação de redução da RDS, Milieudefensie et al. se ligam às metas do Acordo de Paris. O acordo não é vinculativo aos signatários e não é vinculativo para rds. No entanto, os signatários têm procurado a ajuda de partes interessadas não estatais (ver 2.4.7). Se o RDS ou o grupo Shell podem ou não ser designados como "partes interessadas não-partidárias" referidas na COP 25 pode permanecer sem ser discutido. Os signatários enfatizaram que a redução das emissões de CO2 e do aquecimento global não pode ser alcançada apenas pelos Estados. Outras partes também devem contribuir. Desde 2012, há um amplo consenso internacional sobre a necessidade de ações não estatais, porque os Estados não podem enfrentar a questão climática por conta própria. A situação atual exige que outros contribuam para a redução das emissões de CO2: o IPCC constatou que as promessas nacionais de redução dos Estados-membros para 2030 somadas estão longe de serem suficientes para atingir as metas do Acordo de Paris (ver 2.3.5.4).

4.4.27.

As metas do Acordo de Paris são derivadas dos relatórios do IPCC. O IPCC relata os insights científicos relevantes sobre as consequências de um aumento da temperatura, as concentrações de gases de efeito estufa que dão origem a esse aumento e as vias de redução que levam a uma limitação do aquecimento global a uma determinada temperatura. Portanto, os objetivos do Acordo de Paris representam os melhores resultados científicos disponíveis na ciência climática, que é apoiado por um consenso internacional generalizado. As metas não vinculativas do Acordo de Paris representam uma norma universalmente endossada e aceita que protege o interesse comum de prevenir mudanças climáticas perigosas. O tribunal segue esse raciocínio na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito. O tribunal assume que é geralmente aceito que o aquecimento global deve ser mantido bem abaixo de 2ºC em 2100, e que um aumento de temperatura abaixo de 1,5ºC deve ser pressionado. O tribunal também assume que isso requer uma limitação da concentração global de gases de efeito estufa de até 450 ppm em 2100 e que uma concentração máxima de gases de efeito estufa de 430 ppm deve ser perseguida. O tribunal observa que, ao fazê-lo, não formula um padrão legalmente vinculativo para a prevenção de mudanças climáticas perigosas nos Países Baixos e na região de Wadden. O tribunal inclui esse amplo consenso sobre o que é necessário para evitar mudanças climáticas perigosas – viz. alcançando as metas do Acordo de Paris – em sua resposta à pergunta se a RDS é ou não obrigada a reduzir as emissões de CO2 do grupo Shell por meio de sua política corporativa.

4.4.28.

O tribunal estabelece que o enfrentamento das perigosas mudanças climáticas precisa de atenção imediata. Dada a atual concentração de gases de efeito estufa na atmosfera (401 ppm em 2018), o orçamento restante do carbono é limitado. Isso se aplica tanto a 430 ppm como limite para um aquecimento global de até 1,5ºC e 450 ppm para um aquecimento global de até 2ºC. Quanto mais tempo demorar para alcançar as reduções de emissões necessárias, maior será o nível de gases de efeito estufa emitidos e, consequentemente, mais cedo o orçamento restante de carbono se esgota. Em níveis de emissão inalterados, o orçamento de carbono terá sido usado dentro de doze anos. Como foi descrito pela AIE em seu World Energy Outlook 2020 (ver 2.4.11), os próximos dez anos serão crucialmente importantes para prevenir mudanças climáticas perigosas. Isso também se segue à conclusão do PNUMA (de 2019) (ver 2.4.6). Quanto mais cedo as reduções forem iniciadas, mais tempo estará disponível antes que o orçamento restante de carbono se esgose. A imperativo para os Países Baixos reduzirem as emissões de CO2 é ainda maior, pois até agora o aumento da temperatura nos Países Baixos desenvolveu-se cerca de duas vezes mais rápido que a média global, com sérias e irreversíveis consequências e riscos para os direitos humanos dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden (ver 4,4 (3.) e (4.)).

*(8.) Possíveis caminhos de redução*

4.4.29.

O IPCC também identifica insights científicos sobre possíveis estratégias para enfrentar mudanças climáticas perigosas e suas consequências. O relatório SR15 mostra que apenas as vias de redução visando uma redução líquida de 45% das emissões de CO2 em 2030, em relação aos níveis de 2010, produzem 50% de chance de limitar o aquecimento global a 1,5°C e 85% de limitar o aquecimento global a 2°C. Como ainda há 15% de chance de a Terra subir mais de 2°C, essas vias de redução oferecem a melhor chance possível de evitar as consequências mais graves das perigosas mudanças climáticas. A partir disso, o tribunal deduz que as vias de redução visando uma redução líquida de 45% das emissões de CO2 em 2030, em relação aos níveis de 2010, oferecem a melhor chance mundial para evitar as consequências mais graves das perigosas mudanças climáticas. A UE e o Estado holandês estão tomando caminhos de redução semelhantes em suas metas climáticas mais rigorosas para os próximos dez anos. A RDS ressalta com razão que o IPCC não prescreve um caminho específico de redução e que os cenários relatados pelo IPCC são caminhos potenciais, que possuem muitas variáveis e alternativas. O RDS também está certo em sua opinião de que nem um único caminho é a medida de todas as coisas em escala global, e é certo ao apontar que o IPCC não comenta a questão se e como seus cenários podem ser traduzidos em contribuições de vários atores e setores, muito menos contribuições de partes individuais. Dito isto, há um consenso amplamente endossado de que, para limitar o aquecimento global a 1,5°C, devem ser escolhidas vias de redução que reduzem as emissões líquidas de CO2 em 45% líquidos em 2030, em relação aos níveis de 2010, e por 100% líquidos em 2050. O tribunal inclui esse amplo consenso na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito. Mais uma vez, o tribunal não formula uma norma legalmente vinculante para – neste caso – um caminho de redução a ser escolhido.

4.4.30.

É geralmente aceito que as vias de redução discutidas acima contêm metas líquidas, que deixam espaço para a compensação das emissões de CO2. Isto se segue ao relatório SR15 (ver 2.3.5.2 e 2.3.5.3) e a circunstância de que a UE[**70**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_559d7308-5b75-43b8-8d2f-b4f42f7d4735) e o Estado holandês deixam espaço para a compensação das emissões de CO2 em seus planos mais recentes. Por exemplo, o memorando explicativo da Lei do Clima Holandês afirma o seguinte:

*"A definição utilizada para a emissão de gases de efeito estufa também implica o envolvimento de emissões negativas. Trata-se de processos que extraem gases de efeito estufa da atmosfera, como uma combinação de captura de biomassa e armazenamento de CO2 (Carbon Capture and Storage – CCS). A portaria do mecanismo de monitoramento contém o método com o qual essas emissões negativas podem ser subtraídas das emissões de gases de efeito estufa."* [**71**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_29b2b4d3-c148-4a7c-952f-2e19d55c110e)

O IPCC alerta para os riscos que podem estar associados a caminhos de redução que se baseiam em emissões negativas em larga escala (ver 2.3.5.3, última frase). No entanto, o IPCC não menciona a viabilidade de tais caminhos de redução. Deve-se, portanto, presumir-se que – embora cenários que assumam emissões negativas em larga escala possam talvez ser questionados – é geralmente aceito que deve haver espaço para cenários com emissões negativas. Isso significa que o caminho de redução, como argumentado por Milieudefensie et al. – derivado do relatório SBTi – no qual a redução líquida zero até 2050 é alcançada através de uma redução absoluta de 45% em 2030, sem a opção de compensação das emissões de CO2, vai além do consenso amplo acima descrito. Portanto, essa trajetória de redução, como argumenta a Milieudefensie et al. não é levada em consideração.

4.4.31.

As seguintes circunstâncias não contestadas às quais a RDS se refere são incorporadas no consenso sobre possíveis caminhos de redução que o tribunal incluiu em seu parecer:

* -

o papel permanente dos combustíveis fósseis, também reconhecido pelo IPCC e pela AIE, a fim de atender à demanda mundial por energia durante e após a transição energética e além;

* -

combustíveis fósseis não podem ser dispensados, pelo menos no estado atual do progresso tecnológico;

* -

As emissões de CO2 vêm de uma grande variedade de fontes;

* -

a redução mundial das emissões de CO2 requer mudanças complexas e globais na sociedade e na economia;

* -

não há uma abordagem uniforme mundial, com um objetivo padrão e um caminho de tempo uniforme para a redução das emissões de CO2;

* -

a redução mundial das emissões de CO2 exige atividades em várias jurisdições, sujeitas a diferentes marcos legislativos e regulatórios e estratégias de longo prazo;

* -

vários combustíveis fósseis, como carvão, petróleo e gás, têm efeitos diferentes sobre as emissões de CO2 e, portanto, sobre o clima;

* -

a transição energética é assolada por incertezas;

* -

o curso preciso da transição energética necessária para reduzir as emissões de CO2 não pode ser previsto em detalhes e também depende de fatores parcialmente desconhecidos;

* -

o curso da transição energética será influenciado por futuros desenvolvimentos tecnológicos em diversas áreas e setores, cuja viabilidade física e econômica nem sempre é clara de antemão;

* -

não está claro de antemão como a demanda e a oferta no mercado de energia se desenvolverão;

* -

a circunstância de que o mercado de energia não é um sistema estático;

* -

o papel fundamental para os Estados no cumprimento das metas do Acordo de Paris por meio da política governamental;

* -

os Estados terão que fazer escolhas difíceis para alcançar as metas climáticas;

* -

os objetivos do Acordo de Paris exigem uma mudança mundial nos padrões de consumo.

Essas circunstâncias revelam que a transição energética é uma questão complexa, multifacetada e inerentemente incerta, para a qual outras partes – estados e consumidores – também são responsáveis.

4.4.32.

As vias de redução acima mencionadas são globais e não proclamam nada sobre o que se pode esperar da RDS. As reivindicações de Milieudefensie et al. assumem que o que se aplica à RDS também se aplica ao mundo inteiro. O tribunal avaliou esse aspecto e concluiu que, na formulação da política societária do grupo Shell, a RDS deve tomar como diretriz que as emissões de CO2 do grupo Shell (Escopo 1, 2 e 3) em 2030 devem ser líquidas 45% menores em relação aos níveis de 2019. No terreno legal de 4.4.33 até 4.4.38, o tribunal explicou como chegou a esse parecer.

4.4.33.

O tribunal observa que Milieudefensie et al. não defendem a saída da transição energética para o mercado ou para a realização da RDS sozinha responsável pela redução do CO2 da sociedade holandesa. As partes concordam que a perigosa mudança climática é um problema mundial, que a RDS não pode resolver sozinha. Há um amplo consenso sobre isso também, que é formulado da seguinte forma na passagem do relatório oxford, como citado pela RDS:

*"Há um amplo consenso de que alcançar zero líquido para qualquer ator dependerá quase sempre de diferentes graus das ações de outros atores. Essas interligações são operacionalizadas de diferentes maneiras. O zero líquido é um objetivo coletivo, e por isso a cooperação entre diferentes atores é essencial."* [**72**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_0c634a87-3a37-495a-b390-f656b85e7bb2)

O tribunal inclui esse amplo consenso na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito. As dependências mútuas e a necessidade de cooperação se expressam na obrigação com relação às relações comerciais do grupo Shell: essa é uma obrigação individual significativa de melhor esforço individual, que exige cooperação com outras partes.

4.4.34.

Milieudefensie et al. gostariam que a RDS fizesse sua parte e garantisse que as emissões de CO2 atribuíveis ao grupo Shell fossem reduzidas. Isso está em consonância com o amplo consenso internacional de que cada empresa deve trabalhar independentemente para a meta de emissões líquidas zero até 2050. Isto segue o relatório oxford, que afirma o seguinte sobre este assunto:

"*Há um consenso geral sobre a necessidade de CO2 líquido zero global até 2050, com muitas metas explicitamente referentes aos objetivos do Acordo de Paris e do Relatório Especial do IPCC sobre 1,5 SC para definir seus prazos."* [**73**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_c20745cd-08c5-43c3-bd8d-ae45dc24b3be)

Há também um amplo consenso de que o escopo e o tempo por empresa podem variar de acordo com sua capacidade e responsabilidade. O relatório oxford descreve isso da seguinte forma:

*"Há um amplo acordo de que todos os atores devem buscar o zero líquido, mas também que vários fatores podem levar vários atores a adotar metas diferenciadas pelo tempo e pelo escopo. Um deles, há amplo consenso de que a capacidade deve ser um fator-chave na determinação do escopo e do tempo dos compromissos, com aqueles com maior capacidade (por exemplo, jurisdições desenvolvidas, empresas maiores) tomando metas mais agressivas e expansivas. Segundo, vários entrevistados alegaram que a responsabilidade histórica e o comportamento passado também devem ser uma consideração relevante (Carbone 4, UCS, RAMCC, UNSW, RMI, UCS). Tais divisões, no entanto, nem sempre são claras. Por exemplo, muitas empresas globais têm operações mundiais e cadeias de suprimentos (ACT). Três, os entrevistados também observaram que maiores emissores devem ser obrigados a atender a padrões mais rigorosos do que as entidades menores (ICC). Quatro entrevistados observaram que nem todos os atores têm o mesmo controle sobre suas emissões (Carta da Moda)."* [**74**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_f0765912-0cc0-42af-826a-3428f248decb)

4.4.35.

A implementação concreta dessa responsabilidade para as empresas ainda não está clara:

*"Apesar desse amplo consenso, poucas metas operacionalizam explicitamente a equidade, fornecendo orientação diferenciada sobre metas líquidas zero para diferentes atores. Em um caso, uma rede global de atores calculou seu orçamento agregado de carbono e, em seguida, alocou metas individuais de acordo com o nível de desenvolvimento e o crescimento futuro esperado na população (C40). Em outro caso, o orçamento global de carbono é dividido em alocação setorial que são então repartidas a empresas individuais com base em sua pegada de emissões (SBTi). Outros sugeriram que as emissões cumulativas formam a base das considerações patrimoniais (Vale). Como operacionalizar efetivamente as considerações sobre a equidade continua sendo uma questão aberta para a comunidade de ação climática."* [**75**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_d24c9e98-6d09-4e3b-9c10-7fd7eeca5af9)

4.4.36.

Portanto, não há especificação bem definida e concreta para o método segundo o qual o timing das diversas empresas deve ser aplicado no trabalho de trabalho em direção à meta de emissões zero líquidas em 2050. O consenso referido nos termos legais 4.4.33 e 4.4.34, no entanto, fornece pontos de partida suficientes para a especificação do padrão de atenção não escrito sobre esta questão. À luz do amplo consenso internacional de que cada empresa deve trabalhar independentemente para alcançar emissões líquidas zero até 2050, espera-se que a RDS faça sua parte.

4.4.37.

Ao responder à pergunta o que se pode esperar da RDS, o tribunal considera que uma característica importante dos danos ambientais iminentes nos Países Baixos e na região de Wadden em questão aqui é que toda emissão de CO2 e outros gases de efeito estufa, em qualquer lugar do mundo e causado de qualquer forma, contribui para este dano e seu aumento. É fato estabelecido que – além de suas próprias emissões limitadas de CO2 – a RDS não causa, de fato, o Escopo 1 a 3 emissões do grupo Shell por si só. No entanto, esta circunstância e a circunstância não contestada de que a RDS não é a única parte responsável pelo enfrentamento das perigosas mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden não absolve a RDS de sua responsabilidade parcial individual de contribuir para a luta contra as perigosas mudanças climáticas de acordo com sua capacidade. [**76**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_3973c240-b174-4e3a-90ca-11ccb2b68ddf) Como foi considerado acima (em terreno legal 4.4.16), muito pode ser esperado de RDS a este respeito, considerando-o o chefe do grupo Shell, um dos principais responsáveis pelo mercado de combustíveis fósseis e responsável pelas emissões significativas de CO2, que, aliás, excedem as emissões de muitos estados e que contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden, com sérias e irreversíveis consequências e riscos para os direitos humanos dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden. Na RDS, a RDS recai sobre a obrigação de resultados no que diz respeito às emissões do Escopo 1 do grupo Shell, bem como uma obrigação significativa de melhores esforços no que diz respeito às relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais, pelos quais o RDS pode tomar as medidas necessárias para remover ou prevenir os graves riscos decorrentes das emissões de CO2 geradas por eles, e usar sua influência para limitar quaisquer consequências duradouras tanto quanto possível (ver abaixo de 4.4.24).

4.4.38.

No precedente, o tribunal considerou que, na sua interpretação do padrão de atenção não escrito (ver fundamento legal 4.4.29) incluiu o consenso de que, para limitar o aquecimento global a 1,5°C, devem ser escolhidas vias de redução que reduzem as emissões líquidas de CO2 em 45% em 2030, em relação aos níveis de 2010, e por 100% líquidos em 2050. Com suas reivindicações, Milieudefensie et al. não seguem os níveis de 2010, mas tomam 2019 como ano base, quando a intimação nestes processos foi emitida. O argumento do RDS de que 2019 ou outro ano base não é apropriado e sugere erroneamente que uma situação estática ignora que um ano base é necessário para estabelecer uma meta de redução. Milieudefensie et al. têm razão em afirmar que o ano base de 2019 beneficia a RDS, pois as emissões de CO2 do grupo Shell – que não são contestadas – foram maiores em 2019 do que em 2010. A RDS mostra em um cálculo amostral que uma obrigação de redução de 45% com base nas maiores emissões de CO2 em 2019 em termos absolutos (ou seja, o número de Gt a ser reduzido) leva a uma maior obrigação de redução e também a maiores emissões permitidas. No entanto, para chegar a 45% das emissões de CO2 de 2010 na situação atual, em que as emissões de CO2 do grupo Shell aumentaram desde 2010, uma redução muito maior das emissões de CO2 deve ser alcançada do que calculada pela RDS. Uma meta de redução com 2019 como ano base, embora de menor alcance, corresponde suficientemente ao consenso amplamente endossado de que limitar o aquecimento global a 1,5°C requer uma redução líquida de 45% nas emissões globais de CO2 em 2030 em relação a 2010, e uma redução líquida de 100% em 2050.

4.4.39.

Portanto, na formulação da política corporativa do grupo Shell, a RDS deve tomar como diretriz que as emissões de CO2 do grupo Shell (Escopo 1, 2 e 3) em 2030 devem ser líquidas 45% menores em relação aos níveis de 2019. A Net refere-se à soma da redução das emissões de CO2 de todo o portfólio de energia do grupo Shell (Escopo 1, 2 e 3). Como foi considerado acima, a RDS assume com razão que "o caminho certo de redução" não pode ser determinado para todos – todos os estados e empresas – em todo o mundo. A diretriz referida acima dá margem de manobra à RDS para desenvolver seu caminho de redução particular e diferenciar-se conforme achar melhor, desde que atinja uma redução líquida de 45% nas emissões de CO2 do grupo Shell (Escopo 1 a 3) em relação a 2019. Essa é uma obrigação de resultados em relação às atividades do grupo Shell. Com relação às relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais, isso constitui uma obrigação significativa de melhores esforços, em que o RDS pode tomar as medidas necessárias para remover ou prevenir os graves riscos decorrentes das emissões de CO2 geradas por eles, e usar sua influência para limitar quaisquer consequências duradouras tanto quanto possível. Uma consequência dessa obrigação significativa pode ser que a RDS renunciará a novos investimentos na extração de combustíveis fósseis e/ou limitará sua produção de recursos fósseis.

*(9.) o desafio gêmeo*

4.4.40.

As partes concordam que o mundo enfrenta um desafio duplo: as perigosas mudanças climáticas devem ser restringidas pela redução das emissões de CO2, ao mesmo tempo em que atendem à demanda energética global da população mundial em rápido crescimento. No entanto, a importância do acesso à energia confiável e acessível, como aponta a RDS, e o papel do grupo Shell nela, não têm relação com a obrigação de redução da RDS. Esse interesse deve ser sempre servido no contexto das metas climáticas. O tribunal explica isso da seguinte forma.

4.4.41.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (UNSDG)[**77**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_07dc353f-6b19-4887-b8b4-6998de662983) têm como objetivo, entre outros, garantir o acesso a energias acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernas para todos. O tribunal inclui o UNSDG na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito, uma vez que esta Resolução das Nações Unidas representa um consenso internacional amplamente endossado. A COP em que o UNSDG foi adotado estados com menos de 31 e 32 anos:

*"31. Reconhecemos que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas é o principal fórum internacional e intergovernamental para negociar a resposta global às mudanças climáticas. Estamos determinados a abordar decisivamente a ameaça representada pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental. A natureza global das mudanças climáticas exige a mais ampla cooperação internacional possível destinada a acelerar a redução das emissões globais de gases de efeito estufa e abordar a adaptação aos impactos adversos das mudanças climáticas. Observamos com grande preocupação a diferença significativa entre o efeito agregado das promessas de mitigação das partes em termos de emissões anuais globais de gases de efeito estufa até 2020 e caminhos agregados de emissões consistentes com uma provável chance de manter o aumento da temperatura média global abaixo de 2 graus Celsius, ou 1,5 graus Celsius acima dos níveis pré-industriais.*

*32. Olhando para a vigésima primeira sessão da Conferência das Partes em Paris, ressaltamos o compromisso de todos os Estados em trabalhar por um acordo climático ambicioso e universal. Reafirmamos que o protocolo, outro instrumento legal ou resultado acordado com força legal nos termos da Convenção aplicável a todas as partes, abordará de forma equilibrada, entre outras coisas, mitigação, adaptação, finanças, desenvolvimento tecnológico e transferência e capacitação; e transparência de ação e apoio."*

4.4.42.

A partir disso, segue-se que há uma conexão entre o UNSDG e as metas climáticas do Acordo de Paris e outros acordos feitos para a implementação da Convenção do Clima das Nações Unidas. Não é a intenção do ODS 7 (*"Garantir o acesso a energia acessível, confiável, sustentável e moderna para todos"*), como citado pela RDS, prejudicar o Acordo de Paris ou interferir nessas metas. Isso também se segue do ODS 13 (*"Tome medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos"*e o preâmbulo sob 8 do Acordo de Paris, que enfatiza a conexão intrínseca entre o enfrentamento do clima perigoso e o acesso justo ao desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza. As metas de sustentabilidade do UNSDG não podem, portanto, ser uma razão para a RDS não cumprir sua obrigação de redução.

4.4.43.

Finalmente, as obrigações dos Estados de fornecer fornecimento de energia, conforme estabelecido no Acordo sobre um Programa Internacional de Energia e no Tratado Europeu de Carta de Energia e no protocolo associado, são separadas da obrigação dos Estados e empresas, como o grupo Shell, de alinhar a composição do seu fornecimento de energia com a redução do CO2 necessária para combater o aquecimento global.

*(10.) o sistema ETS e outros sistemas de emissão 'cap and trade' que se aplicam em outros lugares do mundo, licenças e obrigações atuais do grupo Shell*

4.4.44.

A RDS invoca o efeito indenizador do European Emissions Trading Scheme (ETS) e outros sistemas similares de comércio de emissões "cap and trade" similares que se aplicam em outros lugares do mundo. O artigo 17º De Roma II estipula que, ao avaliar a conduta da pessoa alegadamente responsável, deve-se tomar em conta, na medida do fato e na medida do possível, das regras de segurança e conduta que estavam em vigor no local e horário do evento que dão origem à responsabilidade. O tribunal aplica esta regra, que também se estende às licenças, na avaliação da obrigação legal da RDS, decorrente do padrão de cuidado não escrito no Livro 6 Seção 162 Código Civil Holandês. Isso significa que o tribunal considera os direitos do grupo Shell sob o sistema ETS e outros sistemas de emissão "cap and trade" que se aplicam em outros lugares do mundo.

4.4.45.

As atividades do grupo Shell na UE são cobertas pelo sistema ETS (ver 2.4.12.). Trata-se de um sistema que, entre outros, regula as emissões de CO2 de uma ampla variedade de indústrias com base no princípio do "cap and trade". [**78**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_127b3b52-1e86-43db-a38a-b6236401fb9c) O objetivo do sistema ETS é reduzir as emissões antropogênicas dos Estados-Membros dos gases de efeito estufa, cumprindo os compromissos decorrentes do Protocolo de Quioto. [**79**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_5cd445a3-3781-4ad3-8982-a0cdaa4ff180) Empresas da UE que se enquadram no sistema ETS só podem emitir gases de efeito estufa em troca da rendição dos subsídios de emissão. Esses subsídios de emissão referem-se às emissões do Escopo 1 e podem ser comprados, vendidos ou mantidos. Os subsídios de emissão são divididos sobre as empresas dos Estados-membros. Se uma empresa emitir menos CO2 do que o alocado, ela poderá vender os subsídios de emissão correspondentes. As empresas que estão prestes a exceder sua cota de CO2 podem comprar subsídios adicionais de emissão. Ao criar a escassez de CO2 através do sistema ETS, a UE pretende reduzir em termos absolutos as emissões totais em seus Estados-membros. A UE vê o sistema ETS como a pedra angular de sua política climática e como uma ferramenta importante para limitar as emissões de CO2 de forma econômica. As metas mais recentes de redução de emissões no sistema ETS ainda não são suficientes para atingir as metas acordadas no âmbito do Acordo de Paris. Atualmente, o sistema prevê uma redução de emissões de 43% até 2030 em relação a 2005. [**80**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_23a7ee08-a9cc-46d3-a6f6-031c1154b6ba) Há discussão sobre uma nova meta de redução da UE de pelo menos 55% até 2030 em relação a 1990 (ver 2,4,12).

4.4.46.

Dadas as metas de redução de emissões do sistema ETS, a RDS pode ter certeza de que os interesses a serem levados em conta, que também estão em questão nestes processos, foram plena e corretamente ponderados pelo órgão/órgão emissor quando os subsídios de emissão foram emitidos. Trata-se da meta de redução defendida pelo sistema ETS. Nesse sentido, o sistema ETS tem um efeito indenizador. [**81**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_460ebf47-d07f-49ce-ab37-89572bee3460) O efeito indenizador do sistema ETS significa que – na medida em que diz respeito à meta de redução do sistema ETS – a RDS não tem uma obrigação adicional em relação às emissões do Escopo 1 e 2 na UE que se enquadram no sistema. Essas são as emissões do Escopo 1 do grupo Shell na UE e as emissões do Escopo 3 na UE dos usuários finais dos produtos produzidos e vendidos pelo grupo Shell, que são cobertos pelo sistema ETS – como as emissões do Escopo 1 dos consumidores. No entanto, o sistema ETS afeta apenas uma parte das emissões de CO2 pelas quais o RDS é responsável. Além disso, o sistema ETS só se aplica na UE, enquanto as emissões globais do Escopo 3 influenciam as perigosas mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden (ver 4.4 (2.)). Finalmente, a meta de redução do sistema ETS não é idêntica à obrigação de redução do RDS. Na medida em que a obrigação de redução da RDS se estenda além da meta de redução do sistema ETS, a RDS terá que cumprir sua obrigação individual. A RDS não pode contar com o efeito indenizador do sistema ETS na medida em que este sistema implica uma meta de redução menos abrangente do que uma redução líquida das emissões de CO2 (Escopo 1 a 3), em relação a 2019, para o grupo Shell.

4.4.47.

Assim, os sistemas ETS cobrem apenas uma pequena parte das emissões do grupo Shell. Apenas para essas emissões, a RDS não precisa ajustar sua política devido ao efeito indenizador do sistema ETS. Portanto, o sistema ETS não impede a permitir as reivindicações. O argumento do RDS de que o sistema ETS será interferido se as reivindicações forem permitidas também não se mantém. O que se aplica ao sistema ETS também se aplica a outros esquemas de emissão existentes e planejados de "cap and trade" em outros lugares do mundo. Até o nível da meta de redução que esses regimes pretendem alcançar, eles têm um efeito indenizador na medida em que os interesses a serem levados em conta, que também estão em questão nesses processos, foram plena e corretamente ponderados pelo órgão/órgão emissor quando os subsídios de emissão foram emitidos. Assim como para o sistema ETS, o RDS não tem obrigações adicionais para as emissões já regulamentadas sob esses sistemas. O efeito indenizador desses sistemas aplica-se até o percentual de redução que pretendem alcançar. Se for menor do que a obrigação do RDS, o RDS tem que fazer mais. Se os Estados estabelecerem obrigações de redução mais rigorosas – por qualquer meio – a RDS naturalmente também deverá cumprir essas obrigações.

4.4.48.

A RDS também identifica outras licenças e as obrigações atuais do grupo Shell, como as obrigações decorrentes de concessões de longo prazo para extração de petróleo e gás. Não é evidente que as emissões de CO2 tenham desempenhado qualquer papel nessas licenças e concessões. Essas licenças e as obrigações vigentes – que não têm efeito indenizador e, portanto, não subtraem da obrigação de redução da RDS – são, portanto, um dado que a RDS tem que levar em conta no cumprimento de sua obrigação de redução.

*(11.) a eficácia da obrigação de redução*

4.4.49.

A RDS argumenta que a obrigação de redução não terá efeito, ou mesmo será contraproducente, pois o lugar do grupo Shell será ocupado pelos concorrentes. Mesmo que isso fosse verdade, não beneficiará o RDS. Devido aos interesses convincentes que são atendidos com a obrigação de redução, este argumento não pode justificar a suposição de antemão de que não há necessidade de o RDS não cumprir essa obrigação. Também é importante que cada redução das emissões de gases de efeito estufa tenha um efeito positivo no combate às perigosas mudanças climáticas. Afinal, cada redução significa que há mais espaço no orçamento de carbono. O tribunal reconhece que a RDS não pode resolver esse problema global por conta própria. No entanto, isso não absolve a RDS de sua responsabilidade parcial individual de fazer sua parte em relação às emissões do grupo Shell, que pode controlar e influenciar. [**82**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_d3aa6e2e-262f-4b47-8a69-d3106b85ee08)

4.4.50.

A questão também é se esse argumento do RDS é realmente válido. O que este argumento pressupõe é uma substituição perfeita, pelo qual o lugar do grupo Shell será assumido um a um por outras partes. No entanto, resta saber se essa circunstância ocorrerá. Isso não pode necessariamente ser deduzido dos exemplos dados pelo RDS ou do relatório Mulder apresentado pela RDS (como Exibição RK-35). Os exemplos datam de antes do Acordo de Paris. Portanto, não pode ser automaticamente assumido que será o mesmo, agora ou no futuro. O relatório Mulder também parece ser um instantâneo. O relatório Mulder também parece apenas partir de um cenário "negócios como de costume" e não de outros cenários, nos quais outras empresas de petróleo e gás também limitam seus investimentos em petróleo e gás, voluntariamente, sob pressão, ou devido à retirada de investidores, ou à medida que métodos sustentáveis de geração de energia se tornam disponíveis em todo o mundo, no objetivo de cumprir as metas do Acordo de Paris. Outras empresas também têm que respeitar os direitos humanos. Por fim, o relatório Mulder não leva em conta a relação causal entre limitação de produção e redução de emissões. O Relatório de Lacuna de Produção (ver 2.4.6.) afirma que a pesquisa mostra que há uma relação causal entre limitação de produção e redução de emissões:

*".. estudos utilizando elasticidades da literatura econômica mostraram que, para o petróleo, cada barril deixado sem desenvolvido em uma região levará a 0,2 a 0,6 barris não consumidos globalmente a longo prazo."* [**83**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_7ed38d0e-dc46-4dab-9715-13897f748020)

*(12.) responsabilidade dos Estados e da sociedade*

4.4.51.

A responsabilidade dos Estados e da sociedade pela transição energética foi discutida acima. É um ponto de discussão importante para o RDS. Enfatiza que os Estados determinam o campo de jogo e as regras para as partes privadas. De acordo com a RDS, as partes privadas não podem tomar nenhuma medida até que os estados determinem os quadros. A RDS também argumenta que a política governamental é necessária para provocar a mudança necessária do mercado de energia. A RDS também afirma que a transição energética deve ser alcançada pela sociedade como um todo, não por apenas um partido privado. A RDS afirma que a inclusão das emissões do Escopo 3 tem o efeito de que o problema para a sociedade como um todo é repassado às empresas de energia, e que Milieudefensie et al. não são suficientes para a inevitável diferenciação setorial, devido, entre outras coisas, à disponibilidade de soluções tecnológicas. RDS aponta a seguinte passagem no relatório oxford:

*"Outra questão fundamental é como as metas líquidas zero dos atores sub e não estatais se relacionam com os quadros de políticas nacionais (Alianças para a Ação Climática). Para muitas cidades, estados e regiões, a realização do zero líquido pode ser altamente contingenciada nas políticas nacionais (RAM CC). O setor privado também é frequentemente dependente de quadros nacionais (CDP, Carta da Moda). Por essa razão, alguns atores enfatizam que os atores que estabelecem metas líquidas zero também devem alinhar ou defender quadros de políticas nacionais que lhes permitam cumprir com sucesso suas metas. (RMI, UCS, Fashion Charter, SEI)."* [**84**](https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:RBDHA:2021:5339#_e1807135-a31b-4cdb-a2ad-f75d02b4cc80)

4.4.52.

A partir da passagem do relatório oxford, citado pela RDS, segue-se que a parceria público-privada e a divisão da responsabilidade entre os diversos atores são pontos de atenção. Há um consenso geral sobre isso. Esta questão, a responsabilidade não contestada de outras partes e a incerteza se os Estados e a sociedade como um todo conseguirão alcançar os objetivos do Acordo de Paris, não absolvem a RDS de sua responsabilidade individual em relação às emissões significativas sobre as quais tem controle e influência. Há também um amplo consenso internacional de que cada empresa deve trabalhar independentemente para a meta de emissões líquidas zero até 2050 (ver base legal 4.4.34). Devido aos interesses convincentes que são atendidos com a obrigação de redução, a RDS deve fazer a sua parte no que diz respeito às emissões sobre ela tem controle e influência. É uma responsabilidade individual que recai sobre a RDS, da qual muito se pode esperar (ver fundamento legal 4.4.16). Portanto, a RDS deve fazer mais do que monitorar os desenvolvimentos da sociedade e cumprir as normas dos países onde o grupo Shell atua. Há amplo consenso internacional de que é imperativo que os atores não estatais contribuam para a redução das emissões (ver fundamento legal 4.4.26) e que as empresas tenham a responsabilidade individual de atingir as metas de redução (ver fundamento legal 4.4.13). A responsabilidade da RDS difere em relação a (a) o grupo Shell (obrigação de resultados) e (b) as relações comerciais do grupo Shell (obrigação significativa de melhores esforços) (ver 4.4. (5.) e (6.)). Esta subdivisão mostra que a RDS não é a única parte responsável por conter as perigosas mudanças climáticas nos Países Baixos e na região de Wadden; a solução para este problema não é transmitida apenas para RDS. No entanto, a RDS tem uma responsabilidade individual, que pode e deve efetivar através de sua política corporativa para o grupo Shell.

*(13.) a oneratividade da obrigação de redução do RDS*

4.4.53.

A RDS argumenta que a imposição de uma obrigação de redução sobre ela levará a uma concorrência desleal e a uma interrupção do "campo de jogo nivelado" no mercado de petróleo e gás. O RDS não especificou esse argumento. Também parece ignorar que é necessário reduzir a extração mundial de petróleo e gás e facilitar a redução das emissões de CO2 que causam mudanças climáticas perigosas; outras empresas também terão que fazer uma contribuição. Esta defesa, portanto, não se sustenta. Embora o tribunal tenha feito questionamentos sobre o assunto, a RDS não especificou ainda mais a oneroso da obrigação de redução; argumenta apenas que as consequências de longo alcance para a RDS e o grupo Shell, que por sinal não estão em debate, por si só argumentam contra a aceitação da obrigação de redução da RDS, como defendido por Milieudefensie et al. O tribunal pressupõe que a obrigação de redução terá consequências de longo alcance para a RDS e o grupo Shell. A obrigação de redução exige uma mudança de política, o que exigirá um ajuste do pacote de energia do grupo Shell (ver fundamento legal 4.4.25). Isso poderia conter o crescimento potencial do grupo Shell. No entanto, os juros atendidos com a obrigação de redução superam os interesses comerciais do grupo Shell, que, por sua vez, são atendidos com uma preservação não precisada ou mesmo crescimento dessas atividades. Devido às graves ameaças e riscos aos direitos humanos dos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden, empresas privadas como a RDS também podem ser obrigadas a tomar medidas drásticas e fazer sacrifícios financeiros para limitar as emissões de CO2 para evitar mudanças climáticas perigosas. Por essas razões, o argumento do RDS, ou seja, de que aceitar a obrigação de redução, como defendido por Milieudefensie et al., é altamente incomum e não tem precedentes, não beneficia o RDS.

*(14.) a proporcionalidade da obrigação de redução da RDS*

4.4.54.

O tribunal incluiu a proporcionalidade da obrigação de redução na sua interpretação do padrão de cuidado não escrito. A proporcionalidade já foi discutida antes, no contexto de vários subtemas. O tribunal considera que as emissões de CO2 pelas quais a RDS pode ser responsabilizada por sua natureza representam uma ameaça muito séria, com um alto risco de danos aos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden e com sérios impactos nos direitos humanos. Isso se aplica tanto às gerações atuais quanto às futuras. Uma característica característica da perigosa mudança climática é que toda emissão de CO2 e outros gases de efeito estufa, em qualquer lugar do mundo e causada de qualquer maneira, contribui para esse desenvolvimento. Por sua vez, cada redução das emissões de gases de efeito estufa contribui positivamente para combater o clima perigoso. Afinal, cada redução significa que há mais espaço no orçamento de carbono. O RDS é capaz de efetivar uma redução alterando seu pacote de energia. Tudo isso justifica uma obrigação de redução relativa à formação de políticas pela RDS para todo o grupo Shell, globalmente operacional. O interesse comum convincente que é atendido pelo cumprimento da obrigação de redução supera as consequências negativas que a RDS pode enfrentar devido à obrigação de redução e também aos interesses comerciais do grupo Shell, que são atendidos por uma preservação não encurvada ou mesmo aumento das atividades geradoras de CO2. Devido às graves ameaças e riscos aos direitos humanos dos residentes holandeses e aos habitantes da região de Wadden, empresas privadas como a RDS também podem ser obrigadas a tomar medidas drásticas e fazer sacrifícios financeiros para limitar as emissões de CO2 para evitar mudanças climáticas perigosas. A RDS tem total liberdade para cumprir sua obrigação de redução como achar melhor, e moldar a política corporativa do grupo Shell a seu próprio critério. O tribunal observa aqui que uma obrigação de redução "global", que afeta a política de todo o grupo Shell, dá à RDS muito mais liberdade de ação do que uma obrigação de redução limitada a um determinado território ou a uma unidade de negócios ou unidades.

*Conclusão da obrigação de redução da RDS*

4.4.55.

O tribunal conclui que a RDS é obrigada a reduzir as emissões de CO2 das atividades do grupo Shell em 45% líquidos no final de 2030, em relação a 2019, por meio da política corporativa do grupo Shell. Essa obrigação de redução diz respeito a todo o portfólio de energia do grupo Shell e ao volume agregado de todas as emissões (Escopo 1 a 3). Cabe ao RDS projetar a obrigação de redução, levando em conta suas obrigações atuais. A obrigação de redução é uma obrigação de resultado para as atividades do grupo Shell. Trata-se de uma obrigação significativa de melhores esforços em relação às relações comerciais do grupo Shell, incluindo os usuários finais, em que o RDS pode tomar as medidas necessárias para remover ou prevenir os graves riscos decorrentes das emissões de CO2 geradas por eles e usar sua influência para limitar quaisquer consequências duradouras tanto quanto possível.

4.5.

**Política, intenções políticas e ambições de RDS para o grupo Shell e acessibilidade das reivindicações**

4.5.1.

A RDS argumenta que o grupo Shell já tomou medidas concretas em relação ao seu papel na transição energética. A RDS aponta, entre outras coisas, a política referida em 2.5.18 até 2.5.20, e suas intenções e ambições políticas. É fato estabelecido que o grupo Shell coopera com governos nacionais e organizações internacionais e nacionais na área de mudanças climáticas perigosas, que subscreve as metas climáticas do Acordo de Paris, e que expressou apoio ao Acordo Verde (ver abaixo de 2.5.17), ao Acordo Climático Holandês (ver abaixo de 2.5.16) e às metas da Lei Holandês do Clima. Milieudefensie et al. argumentam que, apesar de que o grupo Shell está indo em direção a mais alto em vez de reduzir as emissões de CO2 até 2030, em parte devido à sua estratégia de crescimento para as atividades de petróleo e gás até pelo menos 2030, com um aumento de 30% na produção e investimentos substanciais em novos campos de petróleo e gás.

4.5.2.

É também um fato estabelecido que a RDS estabeleceu ambições climáticas mais rigorosas para o grupo Shell em 2019 e 2020 (ver abaixo de 2.5.18). No entanto, os planos de negócios do grupo Shell ainda devem ser atualizados de acordo com essas ambições climáticas, e uma explicação adicional de seu futuro portfólio e planos está por vir. Na opinião do tribunal, a política, as intenções políticas e as ambições da RDS para o grupo Shell equivalem em grande parte a planos bastante intangíveis, indefinidos e não vinculativos para o longo prazo (2050). Esses planos ('ambições' e 'intenções') não são, além disso, incondicionais, mas – como pode ser lido nas notas de responsabilidade e advertência aos documentos da Shell – dependentes do ritmo em que a sociedade global caminha em direção às metas climáticas do Acordo de Paris (em sintonia com a*sociedade e seus clientes)."* As metas de redução de emissões para 2030 estão completamente em falta; o NCF identifica o ano de 2035 como um passo intermediário (ver abaixo de 2,5,19). A partir disso, o tribunal deduz que a RDS mantém o direito de deixar o grupo Shell passar por uma transição energética menos rápida se a sociedade se mover mais devagar. Além disso, a RDS tem contestado insuficientemente o ponto de vista da Milieudefensie et al. que os investimentos planejados pela RDS em novas explorações não são compatíveis com a meta de redução a ser cumprida. A política do grupo Shell, determinada pela RDS, mostra principalmente que o grupo Shell monitora a evolução da sociedade e permite que estados e outros partidos desempenham um papel pioneiro. Ao fazê-lo, a RDS desconsidera sua responsabilidade individual, que exige que a RDS efetiva ativamente sua obrigação de redução por meio da política corporativa do grupo Shell.

4.5.3.

Do terreno jurídico 4.5.2 segue-se que a política, as intenções políticas e as ambições da RDS para o grupo Shell são incompatíveis com a obrigação de redução da RDS. Isso implica uma violação iminente da obrigação de redução da RDS. Significa que o tribunal deve permitir a ordem reivindicada para o cumprimento desta obrigação legal. Não há espaço para pesar interesses. Portanto, o tribunal desconsidera o argumento da RDS sobre a conveniência/indesejabilidade de reivindicações como esta, e se isso convida ou não todos na sociedade global a apresentarem reivindicações uns contra os outros. O argumento da RDS de que não é apropriado impor uma ordem judicial a uma parte privada falha com base nas considerações sobre a obrigação legal da RDS, como discutido acima.

4.5.4.

A invocação da RDS da falta da relatividade necessária do Livro 6 Seção 163 Código Civil Holandês não é relevante para a ordem a ser imposta. Aliás, a RDS padrão violaria se violasse sua obrigação de redução é para a proteção dos interesses dos residentes holandeses e dos habitantes da região de Wadden, cujos interesses as ações de classe buscam proteger. Segue-se do padrão de cuidado não escrito que a RDS é obrigada a respeitar os direitos humanos dessas pessoas. Isso foi detalhado na obrigação de redução da RDS. As normas a que o RDS se refere não têm efeito direto em relação ao RDS, mas podem ser incluídas – como o tribunal fez – em uma avaliação do conteúdo e do escopo da obrigação de redução do RDS decorrente do padrão de cuidado não escrito.

4.5.5.

Agora que o tribunal estabeleceu que a RDS pode violar sua obrigação de redução, a ordem reivindicada para cumprir essa obrigação deve ser permitida. A ordem reivindicada só pode ser rejeitada se Milieudefensie et al. não tivessem interesse, a ser respeitado na lei, nela. Isso pode ocorrer quando a ordem não pode contribuir para evitar a suposta violação iminente de interesses. O argumento do RDS de que a ordem não será eficaz e possivelmente será contraproducente falha com base nas considerações previstas (11). quanto à efetividade da obrigação de redução. Desde que foi estabelecido que em todos os cenários as mudanças climáticas como resultado do aquecimento global induzido pelas emissões de CO2 têm consequências negativas para os Países Baixos e para a região de Wadden, com sérios riscos de direitos humanos para os residentes holandeses e os habitantes da região de Wadden, a Milieudefensie tem interesse em permitir sua ordem reivindicada.

4.5.6.

O argumento da RDS de que a ordem, após uma mudança de reivindicação, reivindicada por Milieudefensie et al. – relativa às emissões de CO2 'associadas' a "produtos portadores de energia" em vez de "combustíveis fósseis" – não pode ser permitida porque não está claro a que se refere, enquanto a ordem procurada por Milieudefensie et al. é de longo alcance, falha com base na avaliação mencionada acima do conteúdo e escopo da obrigação de redução do RDS. O tribunal também incluiu a onerosidade da obrigação de redução da RDS e a proporcionalidade na avaliação (ver 4.4 (13.) e (14.)). A ordem é que a RDS cumpra sua obrigação de redução e esteja suficientemente em conformidade com a obrigação.

4.5.7.

A ordem será declarada provisoriamente exequível. A pesagem necessária dos interesses das partes à luz das circunstâncias do caso funciona em benefício de Milieudefensie et al. O interesse da Milieudefensie et al. para o cumprimento imediato da ordem pela RDS supera o interesse da RDS em manter o status quo até que uma decisão final e conclusiva tenha sido tomada sobre as reivindicações de Milieudefensie et al. Esta ordem judicial leva em conta que a execução provisória da ordem pode ter consequências de longo alcance para a RDS, o que pode ser difícil de desfazer em uma fase posterior. Essas consequências para a RDS não estão no caminho de declarar a ordem judicial provisoriamente exequível e, portanto, não constituem motivos para decidir contra ela.

4.5.8.

A violação iminente acima estabelecida da obrigação de redução – relativa à política para o final de 2030, que a RDS ainda não especificou – não implica que as emissões de CO2 do grupo Shell sejam atualmente ilegais. Também não há fundamento para essa opinião. Isso é ainda mais aplicável porque Milieudefensie et al. tomam 2019 como o ano base, enquanto seus argumentos se relacionam com a política para 2030. Portanto, a primeira parte da reivindicação 1(a) deve ser rejeitada.

4.5.9.

A segunda parte do pedido 1(a), ou seja, para uma decisão declaratória sobre a obrigação de redução da RDS, também é rejeitada. Uma vez que o tribunal considera permitida a ordem de redução alegada, é do parecer que Milieudefensie et al. têm interesse insuficiente em permitir essa decisão declaratória. Uma vez que a alegação 1(a) é rejeitada, não há necessidade de o tribunal discutir outras objeções da RDS contra esta alegação.

4.5.10.

A alegação 1(b), relativa às futuras ações da RDS, também deve ser rejeitada. Não é um fato estabelecido que o RDS agirá ilegalmente no futuro, como descreve a alegação. Não há indícios de que a RDS não cumprirá a ordem e não cumprirá suas obrigações. Isso é ainda mais aplicável agora que o RDS está em processo de adaptação de sua política.

4.6.

**Conclusão e custos do processo**

4.6.1.

A conclusão é que as reivindicações da ActionAid e dos reclamantes individuais são negadas por razões processuais e que as outras reivindicações coletivas não são permitidas na medida em que servem ao interesse de toda a população mundial em conter as perigosas mudanças climáticas causadas pelas emissões de CO2. A ordem reivindicava menos de 2. é permitido nos casos de Milieudefensie et al. As outras alegações são rejeitadas.

4.6.2.

Nos casos de Milieudefensie et al. RDS é a parte mais mal sucedida. Ele será condenado a pagar os custos desses processos nesses casos. O tribunal concede 5,5 pontos aos atos processuais. Neste caso excepcional – excepcional devido à complexidade e aos principais interesses sociais e financeiros – o tribunal considera o valor fixo máximo de € 3.999 por ajuste de ponto. Os honorários advocatícios a serem reembolsados somam €21.994,50. A ordem de custo também consiste nos custos da intimação (€ 99,01) e da taxa judicial (€ 639).

4.6.3.

A ActionAid e o requerente individual são as partes mal sucedidas em seus casos e serão condenados a pagar os custos do processo. O tribunal concede 2 pontos aos atos processuais nesses casos, referentes aos quais considera a escala regular de custos aprovada pelo tribunal (II, € 563 por ponto) adequada devido à natureza e complexidade da disputa sobre o *locus standi* dessas partes. Milieudefensie, com um documento dos reclamantes individuais nomeando-o como seu ad *litem*representativo, será condenada a pagar os custos do processo dosreclamantes individuais. Uma vez que a RDS pagou a taxa judicial em uma parcela, a taxa judicial será fixada em zero. ActionAid e Milieudefensie são cada um condenados a pagar € 1.126 em custos do processo.

4.6.4.

Os juros estatutários sobre essas ordens de custo, que são indiscutíveis, são concedidos. As ordens de custo também cobrem os custos subsequentes. Portanto, não há necessidade de uma ordem separada para os custos subsequentes, que será estimada de acordo com a escala de custos aprovada pelo tribunal.

**5A decisão**

O tribunal:

5.1.

nega as alegações da ActionAid e dos reclamantes individuais por razões processuais;

5.2.

declara as outras reivindicações coletivas insuseáveis na medida em que servem ao interesse de toda a população mundial em conter as perigosas mudanças climáticas causadas pelas emissões de CO2;

5.3.

ordena que a RDS, direta e por meio das empresas e pessoas jurídicas, comumente inclua em suas contas anuais consolidadas e com as quais forma conjuntamente o grupo Shell, limitar ou causar limitação do volume anual agregado de todas as emissões de CO2 na atmosfera (Escopo 1, 2 e 3) devido às operações comerciais e vendidos produtos portadores de energia do grupo Shell a tal ponto que esse volume terá reduzido em pelo menos 45% líquidos final de 2030, em relação aos níveis de 2019;

5.4.

ordena que a RDS pague os custos do processo por parte de Milieudefensie et al., estimados até este acórdão em € 22.732,51, mais juros estatutários a partir de duas semanas a partir da data deste julgamento;

5.5.

ordena que a ActionAid pague os custos do processo por parte da RDS, estimada até este julgamento em € 1.126, mais juros estatutários a partir de duas semanas a partir da data deste julgamento;

5.6.

ordena milieudefensie et al. para pagar os custos do processo por parte da RDS, estimado até este acórdão em € 1.126, mais juros estatutários a partir de duas semanas a partir da data deste julgamento;

5.7.

estima os custos subsequentes de Milieudefensie et al. e RDS em € 163 sem serviço e aumentado em € 85 em caso de serviço.

5.8.

declara as ordens referidas em 5.3 até 5.6 provisoriamente exequíveis;

5.9.

descarta todos os outros pedidos.

Este acórdão foi proferido pelo *Sr.* L. Alwin, *Sr.* I.A.M. Kroft e *sr.* M.L. Harmsen e pronunciado em tribunal aberto em 26 de maio de 2021.

1Acordo de Paris, Acordo de Paris UNFCCC 2015 COP 21 Paris, EP145, que entrou em vigor em 4 de novembro de 2016.

2IPCC SR 15 (2018), C.1.3, p. 14.

3AR5 WGII H 19, p. 1079.

4IPCC SR 15 (2018), B.5.7, p. 12. Para o significado do nível de confiança, consulte nota de rodapé 3 IPCC SR 15 (2018): "*Cada achado é fundamentado em uma avaliação de evidências e concordância subjacentes. Um nível de confiança é expresso utilizando-se cinco qualificatórias: muito baixa, baixa, média, alta e muito alta, e digita em itálico, por exemplo, confiança média. Os seguintes termos foram usados para indicar a probabilidade avaliada de um resultado ou um resultado: praticamente certa probabilidade de 99-100%, muito provavelmente 90-100%, provavelmente 66-100%, tão provável quanto não 33-66%, improvável 0-33%, muito improvável 0-10%, excepcionalmente improvável 0-1%. Termos adicionais (extremamente provável de 95-100%, mais provável do que não >50-100%, mais improvável do que provavelmente 0-<50%, extremamente improvável 0-5%) também pode ser usado quando apropriado. A probabilidade avaliada é digita em itálico, por exemplo, muito provável. Isso é consistente com AR5*."

5IPCC SR 15 (2018), C.1, p. 14.

6IPCC SR 15 (2018), C.3, p. 19.

7IPCC SR 15 (2018), D.1, p. 20.

8Veja o Documento Verde da UE "Adaptando-se às mudanças climáticas na Europa - opções para a ação da UE" (2007), p.24.

9Veja o relatório de 2012 da Agência Europeia do Meio Ambiente "Mudanças climáticas, impactos e vulnerabilidade na Europa 2012".

10p. 24-25 do documento referido na nota de rodapé anterior.

11Veja o memorando de 2013 da Agência de Avaliação Ambiental da PBL Holanda e o memorando DA KNMI 'De*achtergrond van het klimaatprobleem*' ('O pano de fundo do problema climático').

12Ver 'KNMI'14, voor Nederland ' de *Klimaatscenario*' ('Cenários climáticos para os Países Baixos') (maio de 2014).

13KNMI'14, p. 28.

14Veja o relatório publicado em 2018 pela Deltares, um instituto independente, criado nos Países Baixos, para pesquisa aplicada no campo da água e subsuperfície, '*Mogelijke gevolgen van versnelde zeespiegelstijging voor het Deltaprogramma. Een verkenning*' ('Possíveis consequências de um aumento acelerado do nível do mar para o programa Delta. Uma exploração').

15Veja o relatório Deltares 2018 '*Ontwikkelingen van de Nederlandse Waddenzee bekkens tot 2100: Nederlandse Waddenzee bekkens tot 2100: De invloed van versnelde zeespiegelstijging en van bodemdaling op de sedimentbalans – een synthese*' ('O desenvolvimento das bacias marítimas no Mar de Wadden Holandês até 2100: o impacto do aumento acelerado do nível do mar e da subvenção em seu orçamento de sedimentos – uma síntese').

16Veja o relatório de 2012 do Tribunal de Contas dos Países Baixos '*Aanpassing aan klimaatverandering: strategie en beleid*' ('Ajuste às mudanças climáticas: estratégia e política').

17Relatório de Lacuna de Produção do PNUMA 2019, p. 4.

18Relatório de Lacuna de Produção do PNUMA 2019, p. 3.

19Veja o relatório Perspectivas da Tecnologia de Energia da AIE 2017.

20World Energy Outlook 2020, p. 54.

21World Energy Outlook 2020, figura 1.3., p 34.

22Diretiva (UE) 2018/410.

23https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2020/EN/COM-2020-564-F1-EN-MAIN-PART-1-PDF.

24Suprema Corte 20 dezembro 2019, ECLI:NL:HR:2019:2006.

25Boletim de Atos e Decretos 2019, 253.

26https://www.shell.com/energy-and-innovation/the-energy-future/what-is-shells-net-carbon-footprint-ambition/faq.html.

27'Upstream': as atividades de uma companhia petrolífera em conexão com a exploração de petróleo e gás. Essas atividades são diferentes das atividades a jusante, que dizem respeito ao transporte, refinamento e venda.

28Código Civil.

29Suprema Corte 5 novembro 1965, ECLI:NL:HR:1965:AB7079 (Kelderluik).

30Consulte a Seção 23 Código de Processo Civil.

31Seção 119a subseção 1 Nova Lei de Transição do Código Civil.

32Cf. HR 27 junho 1986, NJ 1987, 743 (The New Lake).

33Cf. Livro 3 Seção 296, 302 e 303 Código Civil Holandês.

34Ver Documentos Parlamentares II 1991/92, 22 486, nº 3, p. 21.

35Regulamento (CE) nº 864/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Julho de 2007 sobre a lei aplicável às obrigações não contratuais.

36Preamble Roma II, nº 25.

37J. von Hein, 'Artigo 7º Dano Ambiental', em: G-P. Calliess (eds.), Regulamento de Roma Comentário, Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International 2020, p. 662.

38CJEU 22 janeiro 2015, ECLI:EU:C:2015:28 (*Pez Hejduk*); CJEU 27 de setembro de 2017, ECLI:EU:C:2017:724*(Nintendo);* CJEU 19 abril 2012, ECLI:EU:C:2012:220 (*Wintersteiger*); CJEU 16 de Julho de 2009, ECLI:EU:C:2009:475 (*Zuid-Chemie*); CJEU 28 janeiro 2015: ECLI:EU:C:2015:37 (*Kolassa/Barclays Bank*).

39Suprema Corte 21 de Setembro de 2001, ECLI:NL:HR:2001:ZC3483 (*BUS/Chemconserve)*.

40CJEU 18 de julho de 2013, ECLI:EU:C:2013:490 (*ÖFAB/Koot*).

41Suprema Corte 20 dezembro 2019, ECLI:NL:HR:2019:2006, marco legal 5.6.2.

42Quanto ao artigo 6º do ICCPR: veja o caso referido na nota 43. Veja também: HRC, *Comentário Geral nº 36 (2018) sobre o artigo 6º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sobre o direito à vida,*  30 de outubro de 2018, CCPR/C/GC/36, p. 14-15. Quanto ao artigo 17 do ICCPR: ver HRC 20 de setembro de 2019, CCPR/C/126/D/2751/2016 (Norma Potillo Cáceres – Paraguai), seção 7.7.

43HRC 23 de setembro de 2020, CCPR/C/127/D/2728/2016 (Ioane Teitiota - Nova Zelândia), seção 9.4.

44Clima Seguro: Relatório da Relatoria Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente, 1 de Outubro de 2019, A/74/161, Reconhecimentos.

45"Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos: Implementação do Quadro das Nações Unidas 'Proteger, Respeitar e Remediar'".

46Princípios gerais UNGP.

47Comissão Europeia 2011, Uma estratégia renovada da UE 2011-14 para responsabilidade social corporativa, (op.cit. nota de rodapé 5).

48Princípio 1 UNGP, detalhados mais nos princípios subsequentes para os Estados.

49Comentário ao Princípio 11 UNGP.

50Princípio 12 UNGP.

Tradução de 51holandeses, 2011.

52Princípio 11 UNGP.

53Comentário ao Princípio 11 UNGP.

54Cf. questão 7 no Guia Interpretativo ("A responsabilidade de respeitar os direitos humanos é opcional para as empresas empresariais?" "Não").

55Princípio 23 UNGP.

56Guia Interpretativo questão 18, p. 23.

57Princípio 14 UNGP.

58Comentário ao Princípio 14 UNGP.

59Princípio 13 UNGP.

60Comentário ao Princípio 13 UNGP.

61Guia Interpretativo UNGP, p. 8.

62Mapeamento das práticas atuais em torno de metas líquidas zero.

63Oxford report, p. 2.

64Relatório Oxford, tabela 1 (p. 1).

65Oxford report, p. 2.

66Oxford report, p. 1.

67Princípio 17 e 18 UNGP.

68Princípio 19 UNGP.

69Comentário ao Princípio 19 UNGP.

70Veja, por exemplo: https://ec.europa.eu/clima/sites/clima/files/eu-climate-action/docs/impact\_en.pdf.

71Documentos Parlamentares II 2015-2016, 34 534, nº 3 (Memorando Explicativo), p. 21.

72Oxford report, p. 5.

73Oxford report, p. 3.

74Oxford report, p. 4.

75Oxford report, p. 4.

76Cf. Suprema Corte 23 de Setembro de 1988, ECLI:NL:HR:1988:AD5713 (Kalimijnen), terreno legal 3.5.1.

77Prevista na Resolução 70/1 aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 25 de setembro de 2015.

78Ver GP220, Comissão Europeia, ETS da UE, 23 de Novembro de 2016.

79Consulte o preâmbulo da Diretiva 2003/87/CE abaixo de 4.

80Diretiva (UE) 2018/410.

81Cf. Supremo Tribunal 21 de Outubro de 2005, ECLI:NL:HR:2005:AT8823 (Licença predial Heemstede, Ludlage/Van Paradijs), terreno legal 3.5.1 e a jurisprudência ali referida.

82Cf. Supremo Tribunal 23 de Setembro de 1988, ECLI:NL:HR:1988:AD5713 (Kalimijnen), fundamento legal 3.5.1, terceiro parágrafo.

83Relatório de Lacuna de Produção, p. 50.

84Oxford report, p. 5.